

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO**

LAURIÊ CAROLINE TENHERI

DESAFIOS AO DIREITO INTERNACIONAL:

O Direito Internacional no enfrentamento dos interesses do Ocidente no Oriente
Médio frente a nova arquitetura mundial de governança

Santos
2025

Lauriê Caroline Tenheri

DESAFIOS AO DIREITO INTERNACIONAL:

O Direito Internacional no enfrentamento dos interesses do Ocidente no Oriente
Médio frente a nova arquitetura mundial de governança

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação Stricto
Sensu em Direito da Universidade
Católica de Santos como requisito
parcial para obtenção do título de
Mestra em Direito Internacional.

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela
Soldano Garcez

Santos
2025

FOLHA DE APROVAÇÃO

Lauriê Caroline Tenheri

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Católica de Santos como requisito para obtenção do grau de Mestra em Direito Internacional, área de concentração Direitos Humanos.

Aprovada em Banca de Qualificação, pela banca constituída pelos membros:

Prof.^a Dra. Gabriela Soldano Garcez

Prof. Dr. Fernando Rei

Prof. Dr. Thiago Babo

Prof. Dr. Daniel Coronato

[Dados Internacionais de Catalogação]
Departamento de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos
Viviane Santos da Silva - CRB 8/6746

T292d Tenheri, Lauriê Caroline

Desafios ao Direito Internacional : o direito internacional
no enfrentamento dos interesses do Ocidente no Oriente
Médio frente a nova arquitetura mundial de governança
/ Lauriê Caroline Tenheri ; orientadora Gabriela Soldano
Garcez. -- 2025.

84 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de
Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em
Direito Internacional, 2025

Inclui bibliografia

1. Desafios ao Direito Internacional. 2. Relações
Internacionais. 3. Direito Internacional. 4. Governança Global.
5. Direitos Humanos. I. Garcez, Gabriela Soldano. II. Título.

CDU: Ed. 1997 -- 340(043.3)

Aos meus pais, pelo amor incondicional, apoio constante, encorajamento, acolhimento e por acreditarem na minha capacidade de alcançar meus ideais, dedico esta dissertação.

Aos meus sobrinhos, para que sempre acreditem na educação, em seus direitos e em um futuro brilhante.

À minha orientadora e aos meus professores, pela sabedoria compartilhada, orientação, incentivo e por acreditarem em mim.

Aos meus amigos e colegas, pelo apoio diário.

A todos que acreditam no poder transformador da educação e da pesquisa como caminho para a busca incessante pelo conhecimento e pela verdade.

E, finalmente, a CAPES. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Peace is not just the absence of conflict; peace is the creation of an environment where all can flourish, regardless of race, colour, creed, gender, class, caste, or any other social makers of difference. Religion, ethnicity, language, social and cultural practices are elements which enrich human civilization, adding to the wealth of our diversity. Why should they be allowed to become a cause of division, and violence? We demean our common humanity by allowing that to happen.

Nelson Mandela
(New Delhi, India, 31 January 2004)

RESUMO

A presente dissertação propõe uma análise crítica do papel do Direito Internacional na promoção da paz, com foco específico nas tensões entre os princípios jurídicos universais e os interesses estratégicos do Ocidente no Oriente Médio. Partindo da hipótese de que o Direito Internacional, embora concebido como instrumento de regulação imparcial, é frequentemente instrumentalizado por potências hegemônicas, a pesquisa problematiza a seletividade na aplicação de normas internacionais e os impactos dessa seletividade na estabilidade regional e na soberania dos Estados envolvidos. O trabalho se insere no campo dos estudos das Relações Internacionais e do Direito Internacional, articulando perspectivas da teoria pós-colonial e da crítica jurídica para demonstrar como a retórica da paz, por vezes, dissimula mecanismos de dominação política e econômica. Utilizando uma abordagem qualitativa, de natureza teórica-analítica, a investigação recorre a estudos de caso e análises documentais para ilustrar como determinadas intervenções são legitimadas com base em discursos jurídicos ocidentais que, ao mesmo tempo em que promovem valores como direitos humanos e segurança internacional, fragilizam estruturas locais e aprofundam conflitos. O Oriente Médio é tomado como espaço paradigmático dessa contradição: região onde se cruzam disputas energéticas, rivalidades geopolíticas e projetos civilizatórios concorrentes, o que evidencia os limites do Direito Internacional enquanto ferramenta neutra de mediação e pacificação. A dissertação busca, portanto, tensionar a visão idealizada da ordem jurídica internacional, questionando até que ponto ela tem sido eficaz ou conveniente. A pesquisa contribui para o debate sobre a reconstrução de um Direito Internacional mais sensível à pluralidade de vozes e realidades periféricas, capaz de equilibrar a promoção de direitos.

Palavras-chave: Desafios ao Direito Internacional; Relações Internacionais; Direito Internacional; Governança Global; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This dissertation proposes a critical analysis of the role of International Law in the promotion of peace, with a specific focus on the tensions between universal legal principles and the strategic interests of the West in the Middle East. Starting from the hypothesis that International Law, although conceived as an instrument of impartial regulation, is often instrumentalized by hegemonic powers, the research problematizes selectivity in the application of international norms and the impacts of this selectivity on regional stability and the sovereignty of the states involved. The work is inserted in the field of International Relations and International Law studies, articulating perspectives of postcolonial theory and legal criticism to demonstrate how the rhetoric of peace sometimes disguises mechanisms of political and economic domination. Using a qualitative approach, of a theoretical-analytical nature, the research uses case studies and documentary analysis to illustrate how certain interventions are legitimized based on Western legal discourses that, while promoting values such as human rights and international security, weaken local structures and deepen conflicts. The Middle East is taken as a paradigmatic space of this contradiction: a region where energy disputes, geopolitical rivalries and competing civilizing projects intersect, which highlights the limits of International Law as a neutral tool for mediation and pacification. The dissertation seeks, therefore, to stress the idealized view of the international legal order, questioning to what extent it has been effective or convenient. The research contributes to the debate on the reconstruction of an International Law that is more sensitive to the plurality of peripheral voices and realities, capable of balancing the promotion of rights.

Keywords: Challenges to International Law; International Relations; International Law; Human rights

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASPA – Cúpula América do Sul-Países Árabes

BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

BRICS + - Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul e adesão de demais países.

CBMs – Confidence Building Measures

CCG - Conselho de Cooperação do Golfo

COP28 – 28º Conference of the Parties (COP)

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

FHC – Fernando Henrique Cardoso

G20 – Grupo dos 20

IBAS – Índia, Brasil e África do Sul

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONGs – Organizações Não-Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PEB – Política Externa Brasileira

R2P – Responsabilidade de Proteger

Ris – Relações Internacionais

TWAIL – Third World Approaches to International Law

Sumário

1. INTRODUÇÃO	10
2. A CONCEPÇÃO DO DIREITO A PAZ	14
2.1. Avaliação do papel do Direito Internacional na promoção da paz	26
3. DESAFIOS DAS NORMAS GLOBAIS NO ENFRENTAMENTO DOS INTERESSES DO OCIDENTE NO ORIENTE MÉDIO	35
3.1. Oriente Médio para Ocidente: a inópia de paz e direitos.....	41
3.2. Análise dos obstáculos e desafios enfrentados pelo Direito Internacional na efetivação da diplomacia pela paz no Oriente Médio	52
4. A NOVA ARQUITETURA MUNDIAL	58
4.1. O papel do Brasil na nova arquitetura mundial.....	66
5. CONCLUSÃO.....	75
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79

1. INTRODUÇÃO

A progressão da ordem mundial ao longo dos séculos, marcada por conflitos armados de escala global, pelo colapso de impérios e pela ascensão de novos atores internacionais, tem colocado o Direito Internacional em uma posição tanto de ferramenta de resolução quanto de arena de disputa.

Ao longo da história, tratados de paz, como o de Westfália, em 1648, desempenharam um papel fundamental nas Relações Internacionais. O marco westfaliano que consagrou o princípio da soberania estatal e a não interferência nos assuntos internos de outros Estados, estabelecendo uma base essencial para as relações internacionais e promovendo maior estabilidade e ordem entre os Estados soberanos. No entanto, como destaca Castro (2012, p. 448), mais de três séculos e meio separam a assinatura desses tratados da complexidade política que caracteriza o início do século XXI.

As dinâmicas globais contemporâneas revelam uma crise nas instituições internacionais e no próprio Direito Internacional, especialmente diante de interesses geopolíticos e estratégicos ocidentais no Oriente Médio.

O Oriente Médio, em especial, destaca-se como o foco principal para questionar a ineficácia do Direito Internacional frente às mudanças mundiais e a emergência de novas arquiteturas de poder, como a governança, com vistas à manutenção da paz permanente na região. O impacto da política ocidental sobre o Oriente Médio, especialmente no que tange às intervenções militares e o controle de recursos estratégicos, exige uma reflexão mais aprofundada sobre o papel do Direito Internacional na promoção da paz, em um contexto de crescente instabilidade e disputas geopolíticas.

Um ponto de inflexão relevante para as análises do segundo capítulo deste trabalho é o ano de 1815. Do modelo westfaliano à efervescência do século XIX, a estrutura do sistema internacional sofreu mutações profundas. O Congresso de Viena, por exemplo, visava à restauração da ordem monárquica e ao equilíbrio europeu após as Guerras Napoleônicas, reforçando um modelo de paz baseado na estabilidade das potências e na centralidade da Europa. Desde então, o Direito Internacional foi moldado, muitas vezes, pelas necessidades e interesses das grandes potências, o que se refletiu nas práticas seletivas de aplicação da lei e na dificuldade de universalização de seus princípios.

Durante a 'era das revoluções', termo cunhado por Hobsbawm (1977) em "A Era das Revoluções (1789-1848)", houve transformações significativas, como a Revolução Industrial, o surgimento do capitalismo industrial e mudanças sociais e econômicas. Essas mudanças impactaram a posição da aristocracia proprietária de terras, que, segundo Hobsbawm (1977, p. 459), passou a depender de forma crescente da indústria e do comércio.

Os movimentos políticos buscaram redefinir estruturas de poder, afetando profundamente as relações internacionais. Nesse contexto, o nacionalismo, as tensões étnicas, as alianças e as competições imperialistas criaram um ambiente propício a conflitos globais.

Nasser (2024), destaca que o "core" do Oriente Médio é composto pela região da Síria (Bilad al-Sham), abrangendo a atual Síria, Iraque, Líbano, Palestina, Israel, Jordânia e a Península Arábica, e que, além disso, a identidade árabe e a presença do Islã marcam profundamente a região.

A expansão do Islã e a arabização têm uma relação intrínseca com a formação de uma identidade regional unificada, com destaque para o legado do domínio otomano e das incursões coloniais europeias, que segundo Nasser (2024), moldaram o Oriente Médio de forma substancial.

Com o advento do período de transformação e questionamento das estruturas políticas estabelecidas, caracterizado por tensões entre tradição e mudanças significativas, o impacto no Direito Internacional e nas concepções sobre o direito à paz tornou-se evidente.

Reiteradamente, nesse contexto, esta dissertação centra-se no Oriente Médio como espaço de análise aos limites do Direito Internacional frente às novas configurações de poder global. A região, marcada por disputas geopolíticas, intervenções militares, insurgências políticas e grandes fluxos migratórios, tem sido palco de contínuas violações aos direitos humanos e de tensões entre soberania e intervenção, tradição e modernidade, segurança e liberdade.

Esses dilemas revelam, de forma aguda, a insuficiência de um Direito Internacional pretensamente universal, mas estruturalmente assimétrico, muitas vezes instrumentalizado pelos interesses do Ocidente.

A partir daí, o Oriente Médio torna-se terreno fértil para analisar os tensionamentos entre o direito à autodeterminação dos povos e os imperativos de segurança e estabilidade promovidos por potências externas. Ao mesmo tempo,

evidencia-se a complexidade do papel dos direitos humanos como ferramentas de emancipação e, paradoxalmente, como instrumentos de dominação e intervenção.

Considerando o histórico de intervenções e interesses geopolíticos do Ocidente no Oriente Médio, é possível inferir que a aplicação efetiva do Direito Internacional para promover a paz na região enfrenta obstáculos significativos.

Diante disso, esta dissertação busca compreender em que medida o Direito Internacional contribui para construção de uma paz duradoura no Oriente Médio considerando suas limitações estruturais, seus usos políticos e seus impactos sobre os direitos humanos. Para isso, parte-se de uma perspectiva crítica e interdisciplinar, dialogando com autores como David Blaney e Naeem Inayatullah (2010), que questionam os fundamentos do sistema internacional e propõem uma reinterpretação das categorias de soberania, identidade e legitimidade.

A narrativa ocidental sobre o Oriente Médio, muitas vezes baseada em uma perspectiva de instabilidade e ameaça, justifica intervenções militares e sanções econômicas que, sob o pretexto de promover paz e direitos humanos, atendem a interesses específicos. Essa disparidade na aplicação do Direito Internacional expõe um viés nas relações internacionais.

Assim, esta dissertação propõe-se a analisar o papel do Direito Internacional na promoção da paz, com ênfase nos entraves que comprometem sua efetividade no Oriente Médio. Tais entraves incluem a instrumentalização do Direito por interesses estratégicos e econômicos – notadamente por parte das potências ocidentais –, bem como os impactos disso sobre a soberania dos Estados e a estabilidade regional. A promoção da paz, nesse contexto, não pode ser concebida como um processo neutro ou puramente normativo, mas como um campo permeado por disputas políticas, assimetrias de poder e tensões ideológicas.

O objetivo central da pesquisa é examinar os limites e contradições enfrentados pelo Direito Internacional na construção de uma paz duradoura em contextos marcados por hegemonias externas, tomando como estudo o Oriente Médio. Busca-se compreender como as dinâmicas geopolíticas contemporâneas influenciam a eficácia das iniciativas diplomáticas e jurídicas para a paz e de que modo os interesses ocidentais moldam – ou inviabilizam – tais esforços. Ao fazê-lo, a dissertação visa contribuir para o debate crítico sobre a legitimidade, seletividade e funcionalidade do Direito Internacional em contextos de desequilíbrio estrutural entre os atores internacionais.

Vale ressaltar que, o Brasil, como articulador ocidental do Sul Global, desempenha um papel estratégico ao equilibrar sua política externa autônoma com a defesa do multilateralismo e da legitimidade internacional. Nasser (2024) enfatiza que a identidade brasileira se apoia com o acordo nuclear com o Irã em 2010 e sua diplomacia no Oriente Médio.

O Brasil tem buscado se posicionar como mediador internacional, adotando uma política externa pragmática e voltada ao fortalecimento das normas internacionais. Sua participação no BRICS¹, na ONU e em iniciativas de cooperação Sul-Sul reflete seu papel relevante na busca por soluções pacíficas para conflitos, especialmente no Oriente Médio, onde seus laços históricos e comerciais ampliam sua influência.

Com base em análise bibliográfica, abrangendo livros, artigos acadêmicos e relatórios oficiais, a pesquisa caracteriza-se por utilizar dados secundários, conforme definido por Gustin e Dias (2005, p. 89). Esses dados, amplamente empregados na área, resultam de estudos e análises previamente realizados, permitindo uma abordagem interdisciplinar que integra Direito Internacional e Relações Internacionais.

Foi também estabelecida uma relação entre as principais teorias das Relações Internacionais e história. A técnica de análise qualitativa adotada, embora produzida através de um olhar Ocidental, focou na interpretação e compreensão dos dados coletados sob a perspectiva das relações internacionais: palco, atores e eventos.

A discussão dos resultados integrou achados teóricos e empíricos sobre os desafios e obstáculos à diplomacia pela paz. Em face da crise de legitimidade das instituições internacionais e das inflexões da Política Externa Brasileira (PEB), esta dissertação propõe examinar o papel do Direito Internacional na mediação de interesses ocidentais no Oriente Médio, refletindo sobre os desafios à sua eficácia e ao papel das potências emergentes na redefinição da ordem global.

Essa abordagem visa identificar padrões e tendências na política internacional, analisando exemplos de intervenções e buscando compreender o potencial do Direito Internacional como ferramenta de pacificação diante de disputas geopolíticas.

¹ Acrônimo para o grupo de países Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

2. A CONCEPÇÃO DO DIREITO A PAZ

O cenário internacional é um espaço ubíquo, caracterizado por sua presença difusa, que abrange todos os espaços do globo, ao mesmo tempo parece desafiador localizá-lo em um ponto específico. Isto é, manifesta-se por meio de interações, não limitadas a um espaço geográfico, estabelecendo redes de conexões. Portanto, é necessário instrumentos regulatórios, sejam eles internos e externos, respectivamente, como a Constituição, o Tratado, a regra e o prestígio internacional.

Com esse entendimento, nasce a importância do Direito Internacional e das Relações Internacionais, com a finalidade de compreender a divisão entre o doméstico e externo, a soberania e a não interferência nascida pelos marcos Westfalianos.

A epistemologia dessas ações nada mais é que a representação em síntese do pensar e agir da esfera internacional. Pensando nisso, a concepção de paz universal tem suas raízes na profunda reflexão sobre a busca por estabilidade e harmonia entre os Estados. Ao longo da história diversos foram os motivos que contribuíram para a idealização da paz universal, sendo eles as transformações nas estruturas políticas e sociais, assim como as impactantes consequências de guerras e conflitos.

A compreensão da necessidade de uma paz abrangente emerge, assim, da observação atenta das mudanças dessas dinâmicas. À medida que as sociedades evoluem, surge o reconhecimento de que a estabilidade é crucial para o bem-estar coletivo.

Dessa forma, para o realismo clássico, pensado por figuras como Tucídides, Maquiavel, Hobbes e Richelieu, “o cenário internacional é moldado pelo poder, pela força, pelo interesse” (Castro, 2012, p. 316). Logo, a conjectura de uma estabilidade torna-se cada vez mais preciosa em razão da busca pelos interesses individuais dos Estados, assim, quando os interesses estatais se encontram em choque uns com os outros, a harmonia torna-se escassa e o ponto de ruptura da paz se torna cada vez mais real devido a instabilidade latente. (Castro, 2012, p. 316).

Para Castro (2012) isso ocorre, pois, dentro do realismo, as relações de paz são geralmente vistas como uma condição temporária, ou seja, a paz é buscada quando serve aos seus interesses de segurança e poder, a medida em que o cenário internacional passa a ser moldado pelo interesse e força.

Assim, tem-se o período de 1618 a 1648, onde a Europa foi palco da devastadora Guerra dos Trinta Anos, um conflito complexo com forte influência

religiosa que permeava as decisões políticas (Castro, 2012). O embate foi desencadeado pela expansão do protestantismo frente ao consolidado catolicismo em um contexto de diplomacia precária e beligerante herdada da Idade Média.

O conflito envolveu Nações² católicas, como o Sacro Império Romano Germânico e a Espanha, juntamente com seus apoiadores, em oposição aos protestantes como os principados alemães, a Suécia e a França (Watson, 2004). Apesar de a França ser católica, sua participação no conflito tinha como objetivo principal estabelecer uma oposição à hegemonia dos Habsburgos.

O enfrentamento do Império Romano Germânico e seus vizinhos favorecia a segurança francesa e promoveria uma possível expansão, pois “embora a França fosse maior e mais populoso reino da Europa Ocidental, e ocupasse uma posição geograficamente central, ainda era mais fraca do que a combinação Habsburgo, de modo que era necessário espírito prático” (Watson, 2004, p. 259)³.

Nesse cenário, Richelieu, ministro-chefe do rei Luís XIII, concentrou seus esforços no bem-estar do Reino da França e dos súditos do rei. Utilizando da *raison d'État* (razão de Estado), Richelieu encarava o papel de Luís XIII como algo divino, implicando na necessidade de eliminar as ameaças estrangeiras representadas pela família Habsburgo de ditar os rumos na Europa (Watson, 2004, p. 259). Portanto, conforme Watson (2004), nascia o movimento anti-hegemônico e a substituição do conceito medieval de valores morais.

Embora o poder dos Habsburgos fosse legítimo e católico, Richelieu e a França se viam compelidos a agir em prol de seus interesses internos, questionando a

² É relevante destacar que o uso do termo “Nação” neste contexto ocorre em razão da referência ao termo empregado pelo autor utilizado como base teórica. Contudo, é necessário recordar que o Estado constitui uma unidade jurídica e política. Segundo Bresser-Pereira (2017), o Estado é a principal e mais abrangente instituição empregada pela sociedade para promover o interesse público. Nesse sentido, “o Estado é o instrumento por excelência de ação coletiva da sociedade [...]” (Bresser-Pereira, 2017, p. 164). Por outro lado, as definições de “nação” podem variar. No entanto, neste trabalho, entende-se que o conceito de nação se refere à identidade social e cultural presente no Estado. Conforme Bresser-Pereira (2017, p. 171), “a nação é a sociedade politicamente organizada que compartilha uma história e um destino comum, e conta (ou tem perspectivas de contar) com um território e um Estado para, assim, formar um Estado-nação que lhe sirva de instrumento”. Complementarmente, “a partir dessa distinção, o Estado-nação ou país é um tipo de sociedade político-territorial soberana, formada por uma nação, um Estado e um território” (Bresser-Pereira, 2017, p. 158). Nesse sentido, ao trazer essa concepção para o contexto discutido nesta pesquisa, observa-se que, embora o conflito analisado tenha ocorrido entre Estados, ele também envolveu questões relacionadas à identidade social. Isso se justifica pelo fato de que a religião influencia os comportamentos sociais e culturais, contribuindo, assim, para a formação da identidade de uma nação.

³ Por combinação, Habsburgos entende-se como uma presença acentuada de Habsburgos entorno do território francês. Conforme descrito por Kissinger (2012, p. 42), cidades-estados ao sul, como Espanha, cidades ao norte, como Itália, e alguns domínios do Sacro Império Austríaco.

influência dos Habsburgos e promovendo o movimento de ‘contrarreforma’, uma vez que os Habsburgos buscavam reavivar a universalidade católica, eliminando o protestantismo (Kissinger, 2012, p. 41).

Portanto, a participação francesa na Guerra dos Trinta Anos não se resumiu em questões religiosas, mas na busca pragmática por segurança e autonomia, sejam elas em sua *raison d’État*, ou seja, em sua política interna, quanto em sua política externa.

Em época dominada pelo fervor religioso e o fanatismo ideológico, uma política externa desapaixonada, livre de imperativos morais, sobressaía-se como os Alpes nevados no deserto. O objetivo de Richelieu era romper o que ele considerava o cerco da França, exaurir os Habsburgo e impedir a emergência de uma grande potência nas fronteiras da França – especialmente na fronteira alemã (Kissinger, 2012, p.44).

Conforme destacado por Kissinger, pode-se argumentar que o “fervor e o fanatismo ideológico” observados não permitiram que a Guerra dos Trinta Anos fosse conduzida exclusivamente sob pretextos religiosos. A religião, nesse contexto, foi utilizada como uma cortina de fumaça, uma estratégia para legitimar as ações bélicas sob o resguardo de causas supostamente sagradas.

Visto isso, para Castro (2012, p. 310-311), a percepção de Richelieu sobre a natureza humana enfatiza a influência das razões instintivas de obtenção, manutenção e maximização de poder. Richelieu, com seus interesses estratégicos de longo prazo, conseguiu posicionar a França como uma potência emergente tanto no cenário europeu quanto internacional. Como resultado, sua *raison d’État* molda, até os dias de hoje, a lógica da política internacional, centrada nos interesses do Estado. Esses interesses não dependem necessariamente de uma justificativa moral guiada por princípios idealistas ou jusnaturalistas.

Dessa forma, para alcançar o objetivo de enfraquecimento de seus vizinhos, Kissinger (2012) aponta como estratégia francesa a aproximação de Estados protestantes que atendiam critérios que correspondessem aos interesses franceses, além de patrocínio e fomento de revoltas baseadas em argumentos dinásticos.

O conflito teve seu fim com as negociações do conhecido Acordo de Westfália, no ano de 1648, formando uma nova ordem de poder e soberania: “O Acordo de Westfália legitimou uma comunidade de estados soberanos. Marcou o triunfo do Stato

detento do controle de seus assuntos internos e independente em termos externos” (Watson, 2004, p. 263).

O Tratado de Westfália foi um marco fundamental na definição dos princípios que moldam o Estado moderno. Destacou normas de soberania, igualdade jurídica entre Estados e não intervenção, os quais se somaram aos princípios já estabelecidos pelo Direito Internacional clássico que se ocupava, essencialmente, com normas de coexistência (Jubilut, 2010, p. 205). Este acordo tornou-se fundamental na introdução dos conceitos de Estado-Nação⁴ e soberania nacional, além do uso da diplomacia para assuntos da paz.

No entanto, segundo a avaliação de Wedgwood (1947), a realidade não refletiu tão positivamente. Mesmo após a proclamação da paz em Praga, persistiram incertezas em relação à estabilidade e à efetiva desmobilização dos exércitos. Surgiram preocupações quanto à possibilidade dos soldados retomarem hostilidades, o que poderia resultar em uma situação instável (Wedgwood, 1947, p. 506).

O período pós-guerra apresentou desafios significativos. A população experimentou um profundo descontentamento devido a questões mal resolvidas e pendentes, como a desmobilização dos exércitos, um processo demorado e complexo. As autoridades expressaram apreensão em relação ao retorno desses soldados e às atividades que poderiam exercer, incluindo a possibilidade de se tornarem saqueadores independentes (Wedgwood, 1947, p. 506).

O descontentamento entre católicos e protestantes, aliado a fome, perseguições e emigração, especialmente entre a população alemã, contribuiu para a visão negativa de Veronica Wedgwood sobre o fim da guerra e o acordo.

Dessa forma, a guerra não solucionou problemas, revelando ser subversiva, destrutiva e degradante. Apesar de um marco, seus efeitos foram adversos.

Para compreender a profundidade dessa adversidade, é pertinente explorar as ideias de Immanuel Kant, um protagonista fundamental na discussão dos caminhos à paz e importante personagem no debate liberal (idealista) clássico – confiante na partilha de responsabilidades comuns em prol da paz (Castro, 2012, p. 338).

De acordo com as reflexões de Castro (2012), Kant, embora reconhecido como um dos proeminentes representantes do liberalismo clássico, também desempenha

⁴ Em caso de dúvidas, recomenda-se retomar a leitura da nota de rodapé número 2 para maior esclarecimento.

um papel importante e serve de inspiração para o liberalismo democrático-republicano. Um aspecto central do idealismo democrático-republicano é a convicção de que a democracia liberal, com sua cultura política transparente e aberta, é um instrumento crucial para promover relações amistosas e coesas (Castro, 2012, p. 338)

Além disso, outra característica do liberalismo democrático-republicano é a ênfase da não intervenção e no respeito às leis internacionais (Castro, 2012, p. 341), princípios que podem ser identificados na obra de Kant, “A Paz Perpétua” de 1795.

Por sua vez, uma das ideias apresentadas por Kant está relacionada ao conceito de *‘reservatio mentalis’*, no qual cláusulas ou pretensões não são explicitamente mencionadas no momento da assinatura do tratado, podendo ser projetadas para serem aproveitadas no futuro, de acordo com circunstâncias mais favoráveis (Kant, 1795, p. 6-7).

Logo, a ação descrita contrapõe-se ao princípio do liberalismo sociológico, o qual se fundamenta na capacidade de agir e interagir, enfatizando a ética e o respeito moral em um contexto universal, como destacado por Castro (2012, p. 341-343). Esses princípios são essenciais para a *‘confidence-building measures’* (CBMs)⁵, e, orientam os artigos preliminares da primeira seção de sua obra “A Paz Perpétua”, uma vez que estabelecer bases sólidas é crucial para a construção da paz verdadeira. Qualquer tratado que negligencie esses princípios estaria destinado a ser temporário, representando meramente um armistício ou uma pausa nas hostilidades, e não uma paz genuína, que requer o fim de toda hostilidade.

A reflexão sobre o conceito de *reservatio mentalis* se interliga, portanto, à ‘situação instável’ mencionada por Wedgwood (1947) em suas reflexões acerca da Paz de Westfália. Kant, por sua vez, argumenta contra a prática desonesta de incluir reservas secretas em tratados de paz, ressaltando que tal comportamento compromete a dignidade e a ética dos envolvidos. Essas reservas, não explicitamente mencionadas, podem ser interpretadas como uma forma de “armadilha” para serem aproveitadas no futuro, minando a confiança mútua entre os Estados, e também alimenta receios de que as hostilidades possam ser retomadas a qualquer momento.

⁵ Medidas de construção de confiança (tradução livre). Também conhecido como CBMs, advogam pela comunicação e transparência constante entre os Estados evitando tensões ou conflitos em potencial (Castro, 2012, p. 343). Além disso, de acordo com a UNODA (online, s.d.) as medidas são procedimentos planejados para evitar hostilidades, evitar a escalada, reduzir tensão militar e construir a confiança mútua entre os países. Eles têm sido aplicados desde os primórdios da civilização, em todos os continentes.

Por esse motivo, Blaney e Inayatullah (2000) fornecem uma análise crítica sobre o significado e as consequências do Tratado de Westfália. Destacando o papel crucial da convicção religiosa nos conflitos militares durante a Guerra dos Trinta Anos somados a fatores legais e políticos, como rivalidades dinásticas e o papel da autoridade do imperador, os autores apontam que o tratado estabeleceu princípios de soberania e tolerância religiosa em algumas áreas, mas também foi responsável por aplicá-los de maneira seletiva servindo como meio de perpetuar divisões religiosas e manter o status quo.

In Austria, the Habsburgs remained as "leaders" of the Counter-Reformation: "continued Lutheranism was seen as disloyalty to the Habsburg dynasty, and the Protestant minority of craftsmen and professionals had to choose between conversion, death, and flight." English papists were targets of discrimination, but the treatment they received paled in comparison to that dealt out to "heretics" in France. (Blaney; Inayatullah, 2000, p. 40)⁶

Além disso, Blaney e Inayatullah (2000, p. 38-40) criticam a narrativa que retrata Westfália como início de uma modernidade tolerante, sugerindo obscurecer a persistência dos problemas subjacentes de diferença na sociedade internacional. Por outro lado, Diego Jesus (2010, p. 228) complementa a ideia acerca de 'diferença' apontada por Blaney e Inayatullah (2000), onde, em vez de resolver o problema da diferença religiosa, Westfália apenas perpetuou, ao consolidar a divisão da Europa em espaços católicos e protestantes e ao manter minorias não conformadas como problema persistente.

Em suma, ambos autores sublinham que a tolerância religiosa promovida pela Paz de Westfália derivou mais de considerações estratégicas de equilíbrio de poder do que de um autêntico reconhecimento da diversidade religiosa. Essa observação reforça a ideia de que a guerra, embora revestida de motivações religiosas, foi fundamentalmente um conflito pelo controle e pela hegemonia entre as potências da época. Desta forma, a Paz de Westfália não representou um avanço na aceitação da diversidade religiosa, mas sim um rearranjo pragmático do poder europeu, onde a

⁶ Na Áustria, os Habsburgos permaneceram como "líderes" da Contra-Reforma: "o luteranismo contínuo foi visto como uma deslealdade à dinastia dos Habsburgos, e a minoria protestante de artesãos e profissionais teve que escolher entre a conversão, a morte a fuga". Os papistas ingleses foram alvo de discriminação, mas o tratamento que receberam foi insignificante em comparação com o tratamento dispensado aos "hereges" na França. (tradução livre da autora).

religião serviu como instrumento para a negociação de interesses políticos mais amplos.

Uma vez citados as considerações de Watson (2004, p. 263), onde o autor afirma que os estados soberanos agora detêm o controle de seus assuntos internos, prevalecendo de seus direitos de não interferência, utilizando a ideia de Toulmin (1990:91 *apud* Blaney; Inayatullah, 2000, p. 39), “[...] o problema da diferença⁷ foi simplesmente deslocado para o ‘reino doméstico’”. Assim, o problema não foi resolvido, mas sim adiado e deslocado para o âmbito interno onde poderia ser contido, tal como um *‘reservatio mentalis’*.

À vista disso, a paz de Westfália marcou o enfraquecimento do Sacro Império Romano-Germânico como entidade política centralizadora; encaminhou o internacional para a “Era dos Estados”, estabeleceu princípios de soberania estatal e não intervenção. Contudo, apesar de encerrar a Guerra dos Trinta Anos e apaziguar as relações conflitantes entre as potências, não resolveu as labaredas, os pequenos enfoques conflituosos. É precisamente por esse motivo que os argumentos propostos por Wedgwood (1947) afirmam-se com ainda mais veemência e não se tornam meramente triviais. Diante disso, Evelyn Barreto (2021), destaca, entre outras, figuras históricas emblemáticas como Hugo Grócios (1583-1645), Émeric Crucé (1590-1648) e Jeremy Bentham (1748-1832).

Grócios desenvolveu suas ideias em um contexto marcado por conflitos, incluindo a guerra de independência da Holanda e a Guerra dos Trinta Anos. Por essa razão, suas obras são intensamente dedicadas à promoção e à manutenção da paz. De acordo com suas concepções, a paz só seria alcançada mediante a estipulação e o cumprimento de normas explícitas por parte de todos. O conjunto de princípios e regras específicas elaboradas por Grócios exemplifica um ‘direito de paz para toda a humanidade’ (Barreto, 2021, p. 33-36)

Contudo, ao que tange às concepções acerca da paz desenvolvidas por Émeric Crucé, Barreto (2021) discorre que o monge francês desempenhou um papel significativo no desenvolvimento do pensamento sobre a paz. Ele não apenas destacou a importância de um plano audacioso para alcançar a paz, mas também foi pioneiro ao abordar o tema em um contexto verdadeiramente internacional. Isto é,

⁷ Entende-se que a “diferença” mencionada se refere à diversidade de crenças, práticas religiosas e identidades políticas que existem dentro e entre as sociedades. Essa “diferença” pode se manifestar através de perspectivas políticas contrastantes.

Crucé defendia que a paz deveria ser construída de forma a perdurar não apenas para a geração atual, mas também para as gerações futuras (Barreto, 2021, p. 43-44). Essas ideias refletem uma abordagem abrangente visionária em relação à paz, demonstrando preocupação com a estabilidade e a continuidade desse ideal.

Em última instância, Jeremy Bentham propôs um projeto para alcançar uma paz universal e perpétua pautando-se em dois princípios fundamentais para todas as nações: “[...] (i) estabilizar e fixar a força de cada membro do sistema europeu, inclusive com a redução das forças armadas nacionais; e (ii) emancipar as colônias” (Barreto, 2021, p. 47).

Logo, o que Bentham busca resolver é a questão da paz e reconhecer as vantagens econômicas que a paz poderia proporcionar:

[...] a desistência desses territórios traria importantes benefícios, tais como: economia de custos civis e militares com a defesa das colônias; prevenção de futuras rebeliões e guerras entre colônia e metrópole; diminuição da corrupção na esfera pública; além de redução do quadro de funcionários do governo. (Barreto, 2021, p. 48)

Em suma, Jeremy Bentham, Émeric Crucé e Hugo Grócius desempenharam papéis cruciais na reflexão sobre a paz perpétua, cada um trazendo contribuições valiosas que ainda ressoam. Para Bentham, a paz não era apenas um ideal utópico, mas uma meta alcançável por meio de medidas práticas e reformas institucionais (Barreto, 2021). Seu projeto para uma paz universal e perpétua refletia sua crença na possibilidade de criar um mundo pacífico a partir de políticas concretas. Por sua vez, Émeric Crucé, defendeu a necessidade de um plano audacioso reconhecendo a interdependência entre as nações e a importância de incluir Estados não cristãos em seus esforços pela paz, enquanto Hugo Grócius dedicou-se na elaboração de normas explícitas para uma concepção “universal” de um direito de paz para a humanidade fundamentando sua ideia em princípios sólidos (Barreto, 2021, p. 48).

Dessa forma, esses pensadores reconheciam que a paz perpétua não era apenas desejável, mas essencial para o progresso e a estabilidade das sociedades. Suas ideias ressoam com as preocupações do período pós-guerra apresentados por Wedgwood (1947), destacando a urgência de abordar questões pendentes e evitar a recaída em conflitos destrutivos. Ao conectar suas reflexões com os desafios contemporâneos, pode-se perceber a relevância contínua de suas ideias na busca por um mundo mais pacífico e justo.

Suas preocupações e apontamentos revelam a importância de estabelecer uma paz fundamentada no diálogo, na cooperação e no respeito mútuo entre as nações.

Posto isto, Castro (2012, p. 343) destaca a importância das medidas construtoras de confiança na redução das tensões entre países e na prevenção de conflitos bélicos. Argumentando que essas medidas são subutilizadas, especialmente de acordo com as diversas correntes do liberalismo político, enfatiza que em um cenário internacional dominado pelo poder, desigualdade e força, as medidas construtoras de confiança (CBMs) têm importância relativa.

Logo, essas medidas poderiam auxiliar na promoção da cooperação e comunicação entre as partes envolvidas, principalmente entre as Forças Armadas dos Estados. Isso inclui troca de informações, diálogo e atividades estratégicas conjuntas ao longo das áreas fronteiriças internacionais, podendo estabelecer canais de comunicação, que contribuem para a construção de um senso comum de paz, segurança, confiança e estabilidade nas relações políticas e seus aparatos ideológicos.

A partir deste pensamento, pode-se considerar que todas as ideias discutidas (e inspiradas pelo liberalismo e seu desdobramento em liberalismo democrático-republicano) até o momento resumem-se em uma busca de conduta moral.

Desta forma, ao mencionar “uma busca de conduta moral” é possível utilizar do pensamento desenvolvido por Raymond Aron (2002). Contudo, é necessário compreender alguns pontos antes. Aron (2002) enfatiza a necessidade de uma abordagem realista e pragmática nas relações internacionais, reconhecendo o papel do poder, da segurança e do interesse nacional.

A conduta diplomático-estratégica nos pareceu uma combinação heterogênea. Basicamente, é uma conduta social cujos atores, salvo em casos extremos, reconhecem mutuamente sua humanidade, e até mesmo seu parentesco, e não acreditam que estão autorizados a infringir-se reciprocamente qualquer tipo de tratamento; mas é também uma conduta associal, na medida em que a força impõe uma decisão, nos casos de conflito, e constitui o fundamento do que os tratados consagrarão como norma. Na medida em que a conduta diplomático-estratégica é dominada pelo risco ou a preparação da guerra, ela responde à lógica da rivalidade, e não pode deixar de fazê-lo: esquece (e não pode deixar de esquecer) as virtudes cristãs, na medida em que estas contrariam as exigências da competição (Aron, 2002, p. 703).

Portanto, a conduta diplomático-estratégica descrita por Aron engloba uma série de práticas e abordagens que os Estados adotam internacionalmente para

alcançar seus objetivos políticos, econômicos e de segurança. Isto é, Aron (2002) valoriza a diplomacia e as negociações como ferramentas essenciais nas relações internacionais, reconhecendo que os Estados precisam se envolver em negociações bilaterais e multilaterais para resolver suas diferenças, promover interesses comuns e manter a estabilidade. Isso sugere uma abordagem mais liberal que tem como intenção a cooperação e diálogo como meios de alcançar resultados positivos. Ao mesmo tempo que também se mostra realista em relação à segurança nacional e aos interesses nacionais do Estado.

A segurança, portanto, é uma preocupação fundamental para os Estados e a competição pelo poder e recursos pode levar a conflitos. Nesse sentido, ele se alinha a uma abordagem realista, que considera poder e segurança como fatores centrais nas relações entre Estados. Portanto, Aron é liberal na medida em que acredita na eficácia da diplomacia e das negociações para promover a cooperação e é realista ao reconhecer que a segurança nacional e a competição pelo poder são aspectos fundamentais que os Estados devem considerar ao formular suas políticas externas.

Logo, considerando as perspectivas apresentadas por Raymond Aron (2002), surge a preocupação de que essa abordagem possa incentivar a desconfiança mútua entre os Estados, dificultando a consecução da paz. Se isso for verdade, existem outros elementos que contribuem para uma paz duradoura além da mera falta de conflitos armados?

Compreende-se que, não reconhecer o lado realista do autor não necessariamente incentiva a desconfiança mútua entre os Estados como um objetivo em si mesmo, mas reconhece que essa desconfiança pode ser gerenciada. Isto é, a presença da desconfiança não significa que a paz seja impossível, mas pode ser o mecanismo impulsionador de incentivo às medidas construtoras de confiança e ambientes mais estáveis. Algo como um alarme de que está na hora de rever suas condutas.

Portanto, reconhece-se a complexidade das relações entre os Estados e os desafios que isso pode trazer.

Na medida em que a conduta diplomático-estratégica é dominada pelo risco ou a preparação da guerra, ela responde à lógica da rivalidade e não pode deixar de fazê-lo: esquecer (e não pode deixar de esquecer) as virtudes cristãs, na medida em que estas contrariam as exigências da competição (Aron, 2002, p. 703).

Em suma, Aron sugere que, num contexto em que a competição é intensa, os Estados tendem a se afastar desses princípios mais altruístas em favor de estratégias mais realistas e pragmáticas. Nesse caso, a paz é vista como um equilíbrio delicado entre a busca pelos interesses nacionais, a resolução de conflitos e a construção de normas e instituições que promovam a estabilidade e a cooperação. Ao compreender Raymond Aron (2002), pode-se inferir que a paz pode ser alcançada desde que haja um equilíbrio que desencoraje a agressão e promova a estabilidade.

Embora Raymond Aron (2002) e Castro (2012) tenham perspectivas distintas em alguns aspectos, é possível encontrar pontos de convergência em seus pensamentos. Ambos reconhecem a importância da diplomacia e da estratégia na gestão dos assuntos internacionais, na prevenção de conflitos armados e que a construção de um senso comum de paz e estabilidade requer esforços contínuos para promover o entendimento mútuo.

Essa necessidade de construir pontes através do diálogo e do entendimento é fundamental para a criação de um espaço de compartilhamento de ideias comuns. Conclusivamente, todas essas considerações apontam para a importância de cultivar um ambiente onde as nações possam colaborar e convergir em seus objetivos de paz e desenvolvimento.

Nessa mesma linha de pensamento, uma outra forma de visualizar esse ideal é através do liberalismo econômico, que através da promoção das relações econômicas favorece a paz. Quanto mais interligadas, a modo de que seus vínculos se tornem fortes e concretos, mais forte será o interesse social pela manutenção da paz, mesmo que através dos negócios (Magalhães, 2011, p.10).

Essa ideia de interdependência complexa é representada por Robert Keohane e Joseph Nye (2012), onde essa rede de conexão passa a transformar todo o instrumento cotidiano como um instrumento de relações internacionais.

Interdependence in world politics refers to situations characterized by reciprocal effects among countries or among actors in different countries. These effects often result from international transactions - flows of money, goods, people, and messages across international boundaries (Keohane; Nye, 2012, p. 7)⁸.

⁸ A interdependência na política mundial refere-se a situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre países ou entre atores em diferentes países. Esses efeitos frequentemente resultam de transações internacionais – fluxos de dinheiro, bens, pessoas e mensagens através de fronteiras internacionais (tradução livre da autora).

Logo, à medida em que se aprofunda a interdependência entre as nações, a reciprocidade seria assumida como base para o relacionamento entre Estados. Esses relacionamentos, por sua vez, passam a criar regras formais e informais – normas *jus cogens* e costumes⁹ – assim, de acordo com Magalhães (2011, p. 16), seguindo a lógica construtivista, quanto maior a percepção de que todos os atores das relações internacionais são capazes de se beneficiar por meio do Direito Internacional, da integração e liberdade econômica, mais os Estados agirão de acordo com a lógica pacifista de relacionamento internacional, fazendo com que o mundo reflita essa lógica.

Como resultado disso, os Estados passam a formular uma comunidade política que poderá alcançar o seu ápice através de uma comunidade de segurança, onde não seria possível conceber a ideia de uma relação não pacífica (Adler; Barnett, 1998: 32 *apud* Magalhães, 2011, p. 12).

A existência de uma comunidade de segurança significa que há uma relação madura, em termos de segurança, entre membros. A integração é evidenciada a partir do adensamento de fluxos (ou transações) e de instituições. Incluem-se fluxos econômicos, financeiros, de pessoas (trabalhadores, estudantes, turistas, etc.), de informações e de cooperação (e.g. militar, policial, científica, agrícola, de saúde, de educação, etc.). Instituições podem ser OIs, comissões intergovernamentais, costumes (e.g. reuniões presidenciais) ou valores (e.g. democracia, Direitos Humanos) (Magalhães, 2011, p. 12).

A título de exemplo, tem-se a União Europeia, onde a paz causa uma possibilidade quase nula para uma guerra, pois estão tão intrinsecamente interligados que sua intensa convivência passa a gerar uma ideia de ‘nós’ e ao surgir uma divergência seriam resolvidas por intermédio de instituições (Magalhães, 2011, p. 12), como o Tribunal de Justiça da União Europeia. Pois corresponde “[...] a set of states whose major security perceptions and concerns are so interlinked that their national security problems cannot reasonably be analyzed or resolved apart from one another”¹⁰ (Buzan; Waeaver; Wilde, 1998, p.12).

⁹ Embora os costumes internacionais sejam práticas aceitas como sendo obrigatórias, eles se desenvolvem ao longo do tempo conforme a consistência das ações e repetições de maneira amplamente reconhecida. Logo, podendo não estarem codificadas em um documento formal, podem surgir como uma prática geral. Então, enquanto comparados com os tratados, podem ser considerados informais.

¹⁰ [...] um conjunto de estados cujas principais percepções e preocupações em matéria de segurança estão tão interligadas que os seus problemas de segurança nacional não podem ser razoavelmente analisados ou resolvidos separadamente uns dos outros (tradução livre da autora).

Assim, percebe-se que a construção de um acordo é, em última análise, um reflexo do aprendizado histórico e da compreensão de que a paz é mais valiosa do que o confronto, um princípio que ecoa desde os tempos das revoluções até os esforços contemporâneos pela cooperação internacional.

2.1. Avaliação do papel do Direito Internacional na promoção da paz

A conexão entre a reflexão histórica sobre a busca pela paz e estabilidade nas relações internacionais e a avaliação do papel do Direito Internacional na promoção da paz decorre do reconhecimento de que a construção de uma ordem mundial pacífica e estável requer um arcabouço jurídico sólido e eficaz.

Assim, a reflexão sobre a busca pela paz ao longo da história está intrinsecamente ligada à avaliação do papel do Direito Internacional na promoção da paz. O Direito Internacional funciona como uma bússola para quando se perde no horizonte das relações internacionais, guiando as nações através de princípios estabelecidos rumo à paz e estabilidade.

No entanto, é crucial compreender que a suposta 'solidez' e 'robustez' desse arcabouço jurídico muitas vezes se desintegram. Os Estados, responsáveis por sua operância e manutenção, frequentemente manipulam essas leis para servir a suas próprias vantagens, ignorando o bem-estar da comunidade internacional. Esse uso seletivo do Direito Internacional resulta em um 'esgarçamento', onde ele é aplicado apenas de maneira conveniente aos que detêm maior domínio sobre seu uso, comprometendo assim sua integridade e eficácia global.

Dessa forma, durante 'a era das revoluções', observou-se um aumento no surgimento de novos Estados fruto de movimentos revolucionários (Hobsbawm, 1977, p. 461), os quais resultaram em uma cesta de países diversos. Esse contexto revolucionário não apenas refletiu a fragilidade do Direito Internacional, mas também levantou questões sobre a ascensão da classe média e dos liberais, cuja influência nas relações internacionais era temida especialmente em relação à possibilidade de uma revolução em massa.

Além disso, embora o período 'revolucionário' tenha também sido marcado por conflitos armados, tanto interno quanto entre Estados, ele manteve vivo o debate sobre a necessidade de preservar a paz e a estabilidade como meios de manter a integridade do Estado.

A criação do Congresso de Viena em 1815 é um exemplo disso. Apesar do objetivo principal da reunião ter sido restaurar a estabilidade após as Guerras Napoleônicas, o Congresso de Viena também serviu para estabelecer princípios de diplomacia.

Segundo Bueno e Oliveira (2019), o Congresso de Viena representou não apenas uma nova tentativa de regulamentação internacional para superar décadas de instabilidade e conflitos na Europa, mas também deixou importantes legados para o Direito Internacional. Os artigos e anexos redefiniram as fronteiras europeias, abordaram a abolição do tráfico de escravos, institucionalizaram a classificação dos agentes diplomáticos e trataram da livre navegação dos rios internacionais, além disso iniciou-se um processo de codificação do Direito Internacional como resultado das disposições assumidas durante o período.

Ao considerar esse momento como um divisor de águas para o Direito Internacional, projeta-se maior eficiência nas relações entre os Estados, pois “a diplomacia, desde a mais remota Antiguidade, constitui importante instrumento de promoção dos interesses dos Estados e se consolidou como relevante mecanismo de solução pacífica de controvérsias nas relações internacionais” (Bueno; Oliveira, 2019, p. 366).

Dessa forma, ao considerar que o Congresso de Viena tem como intuito formar uma nova coexistência internacional como instrumento mediador de conflitos armados e supressor de movimentos revolucionários que colocassem em ‘*xequê*’ o princípio de legitimidade, nesse período, portanto, houve um esforço para promover a estabilidade política e social, evitando rupturas violentas na ordem e a garantindo através de diplomacia, negociações e acordos entre as potências, com intuito de evitar conflitos diretos e manter o *status quo*.

Ainda sim, é importante salientar que a ideia acerca da preservação da legitimidade e mantimento do status quo está inteiramente ligada como forma de evitar o que viria a ser mais tarde a Revolução de 1830¹¹, portanto:

O sistema de Viena de 1815 – é importante salientar – funcionou razoavelmente bem na manutenção do *status quo* conservadorista, exceto nos abalos da “primavera dos povos” (Hobsbawm) com a primeira tentativa fracassada de unificação ítalo-germânica em 1848 e durante a Guerra da Crimeia (1853-1856), quando as principais

¹¹ A análise retroativa de 1815 foi realizada com o intuito de evidenciar os esforços empreendidos na busca por mecanismos de promoção da paz, delineando assim um avanço na conscientização sobre a importância da paz.

potências europeias entraram em violento choque (Castro, 2012, p. 452)¹².

Nesse sentido, a ordem de Viena de 1815 perde ainda mais força no pós Guerra da Crimeia – mesmo com o Congresso de Paris de 1856, responsável por negociar a paz entre os países envolvidos no conflito – com o surgimento de Napoleão III, Bismarck e Guilherme I, respectivamente representantes da França e Alemanha.

“Tanto Napoleão III quanto Bismarck além do Kaiser do *Reich* alemão, Guilherme I vão ter interesses em manipular, politicamente, a dinâmica realista da *raison d'état* na destruição do “balanço de poder” [...]” (Castro, 2012, p. 452), a intenção era voltar com a lógica do interesse geopolítico, pois segundo Castro (2012), era uma forma ríspida de questionar a ordem mundial vigente.

Com essa busca por influência e domínio, surge a questão ‘unificação’: “[...] a iniciativa foi liderada pela Prússia com Bismarck – chanceler de ferro – que, de forma ultrarrealista, vai consolidar o nacionalismo alemão (*volksdeutsche*) na constituição de um Estado unificado centralizado e forte (*Reich*)” (Castro, 2012, p. 453). Com isso, é necessário compreender as Conferências de Haia (1899 e 1907).

Embora a conferência não esteja ligada diretamente às questões de consolidação do nacionalismo alemão, o contexto geopolítico e as mudanças nas relações internacionais, incluindo o questionamento da ordem, são consideradas por esta obra como um agente influenciador do ambiente político.

Neste caso, as potências buscaram formas de resolver disputas e prevenir conflitos futuros, uma vez que as duas conferências tinham como objetivo instigar a ideia de paz (Lafer, 2019). Em destaque, a primeira conferência evidenciou “o novo e positivo papel representado pelo recurso à arbitragem como meio pacífico para dirimir diferenças entre Estados no plano internacional por meio do direito” (Lafer, 2019, p.1)

Posteriormente, segundo Lafer (2019), a Segunda Conferência de Haia foi uma expansão significativa da primeira, sendo mais abrangente em termos de participação, duração e resultados. Seguindo o método estabelecido pela primeira conferência, ela

¹² A “Primavera dos povos é um termo utilizado pelo historiador Eric Hobsbawm para descrever uma série de revoluções e levantes que ocorreram na Europa em 1848 no pós 1815. O autor revela que: Poucas vezes a incapacidade dos governos em conter o curso da história foi demonstrado de forma mais decisiva do que na geração pós-1815. Evitar uma segunda Revolução Francesa, ou ainda a catástrofe pior de uma revolução europeia generalizada tendo como modelo a francesa, foi objetivo supremo de todas as potências que tinham gastado mais de vinte anos para derrotar a primeira; [...] (Hobsbawm, 1977, p. 179).

consolidou as práticas da diplomacia multilateral e formalizou regras de procedimento, como a criação de comissões de trabalho e um comitê de redação para centralizar os documentos elaborados. Entre as convenções resultantes da Segunda Conferência, destacou-se aquela voltada para a ampliação do escopo das leis de guerra terrestre, que representou um desenvolvimento progressivo em relação à conferência anterior.

Esta convenção reiterou a ideia de que os beligerantes não têm direito ilimitado na escolha dos meios de prejudicar o inimigo, estabelecendo assim precedentes importantes para a futura codificação do Direito Internacional Humanitário e tipificação de crimes de guerra (Lafer, 2019, p. 6-7).

As Conferências de Haia, portanto, representaram tentativas importantes de resolver disputas e prevenir conflitos futuros, destacando-se pela promoção da paz e pelo desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário. Assim, diante das transformações geopolíticas e dos desafios enfrentados pelas potências no pós-Guerra da Criméia e com o surgimento de líderes como Napoleão III e Bismarck, que buscavam manipular a dinâmica em razão de questionar a ordem vigente, entende-se que o pressuposto de uma ordem internacional baseada na cooperação e na resolução pacífica de disputas entre Estados soberanos mostra-se constantemente como um meio de salvar as relações internacionais das crenças beligerantes.

Ao longo do tempo, tem sido frequente observar as flutuações (isto é, um ciclo de nascimento de boas intenções, desenvolvimento das boas práticas, maturidade e declínio) nas relações internacionais, caracterizadas pelo constante questionamento da ordem pacífica e cooperativa em prol dos interesses egoístas dos líderes, seguido pelo ressurgimento dessa mesma ordem como uma solução pacífica para os desafios enfrentados pelo Direito Internacional e nas relações entre Estados.

Devido a isso, dentro da perspectiva kantiana, a “perpetuidade” está mais relacionada à progressão na universalização dos meios pacíficos e na continuidade da aproximação entre Estados do que à realização de uma paz final, eterna e instantânea, isto é, a ideia da concretização imediata da paz é utópica (Barreto, 2021, p. 99).

“[...] O projeto de paz de Kant propõe não uma paz de conquista, mas uma paz fundada sobre um acordo; uma paz não por meio da força, mas por meio do direito” (Bobbio, 2017, p. 229).

Assim, Kant defende que é necessária uma crescente racionalização da ordem jurídica utilizando-se de princípios, normas e instituições que intermedeiam a busca

pela paz entre as nações (Bobbio, 2017). Esses elementos tornar-se-iam bens jurídicos tutelados pela sociedade internacional (Barreto, 2021). Portanto, o esforço empregado na tutela dos bens jurídicos em prol da paz se transfigura na consciência e no respeito a todos os indivíduos detentores de dignidade: a humanidade – “[...] a última etapa não terá seu fundamento na compaixão ou na caridade entre os homens, mas sim em uma constante relação de direito” (Barreto, 2021, p. 73).

O Direito Internacional e as Relações Internacionais embora pautadas no altruísmo e benevolência, não são somente isso. Vão além, são um pacto de sociedade onde:

[...] não se segue nenhum pacto de sujeição. Em outras palavras, é um pacto em que os Estados, mesmo concordando em colocar fim não a só uma guerra (*pactum pacis*), mas a todas as guerras (*foedus pacificum*), não se submetem a garantia da eficácia do pacto a um poder coativo acima de nenhum deles, e portanto, não dão vida a um novo Estado: hoje dir-se-ia que a liga dos Estados prevista por Kant é uma confederação e não um Estado federal, cujo primeiro exemplo na história foi dado pela constituição dos Estados Unidos da América, aprovada poucos anos antes do escrito kantiano, o que Kant não ignora (Bobbio, 2017, p. 228).

Em uma relação pautada no pacto em busca de um bem comum, a superioridade interna não deve estar em discussão e sim a igualdade externa, uma relação com outros Estados, pautada na igualdade externa não deslegitima sua superioridade interna.

Nesse contexto, a criação da Liga das Nações (1920-1946) representou a primeira tentativa concreta de instituir um sistema de segurança coletiva e promover a cooperação multilateral (UNGeneva, online, s.d.). O Pacto da Liga das Nações, concebido no pós-Primeira Guerra Mundial, estabeleceu diretrizes para a resolução pacífica de disputas, compromissos em torno da redução de armamentos e a renúncia à diplomacia secreta, respectivamente presentes nos artigos 12, 13, 8 e 18 do Pacto da Liga das Nações oficializado pelo Tratado de Versalhes em junho de 1919 (Tratado de Versalhes, 1919).

No entanto, de acordo com UNGeneva (online, s.d.), a ausência de mecanismos coercitivos e a falta de adesão plena aos princípios por parte dos Estados-Membros, como enfatizado por figuras como Joseph Paul-Boncour e Winston Churchill, comprometeram a eficácia da organização.

Apesar de seus fracassos, a Liga das Nações pavimentou o caminho para a criação das Nações Unidas. Algumas de suas iniciativas, como o Sistema de

Mandatos e os esforços em áreas como saúde, controle de drogas e proteção de refugiados, abriram precedentes para as ações das Agências Especializadas da ONU (UNGeneva, online, s.d.). Ainda que a ONU não tenha vínculos formais com a extinta Liga das Nações, o legado de cooperação internacional e multilateralismo são evidentes ao estabelecer comparações.

Diante disso, e no comprometimento em criar um mundo fundamentado em paz e segurança internacional, a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) foi elaborada a fim de destacar o compromisso dos Estados em preservar futuras gerações da devastação da guerra; reafirmar a fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e valor de todos, na igualdade de direitos entre homens, mulheres e nações; estabelecer condições de manter justiça e respeito às obrigações internacionais; promover o progresso social e melhores condições de vida dentro da liberdade; praticar a tolerância e viver pacificamente como bons vizinhos; unir esforços para manter a paz e segurança internacionais; garantir que a força armada só será utilizada em interesse comum; empregar mecanismos internacionais para promover o progresso econômico e social de todos os povos; e, conjugar esforços para alcançar os objetivos estabelecidos (Carta da ONU, 1945).

Por fim, alcança-se o que se refere aos Direitos Humanos, significativos desde a Revolução Francesa devido a concepção da dignidade humana, promoção da liberdade e igualdade e desenvolvimento da sociedade. A busca pela garantia dos Direitos Humanos culmina na aspiração pela paz. Pois, quando um Estado se reúne em prol da paz, implicitamente está assegurando Direitos Humanos.

O direito à paz é reconhecido como fundamental, pois está intrinsecamente ligado aos demais direitos, como à vida, à segurança, à liberdade e à dignidade, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, adotada pela Assembleia Geral da ONU. Esta visão da paz é como um elo unificador não apenas entre os direitos enunciados na DUDH, mas também como promotora de uma cultura de paz e cooperação.

Visto isso, Alves (2001) descreve a última década do século XX como um contraste dos anos 80 marcados pela crise do multilateralismo e voltada para abordar problemas de longo prazo que se manifestaram desde o início da Idade Moderna. Essa mobilização, segundo o autor, foi impulsionada pela distensão Leste-Oeste e resultou em um aumento significativo de operações de paz, algumas das quais envolveram ações bélicas coletivas em nome da comunidade de Estados. Além disso,

destaca uma segunda vertente de mobilização caracterizada por uma mobilização não-imediatista, isto é, por vias de fortalecimento das sociedades civis, culminando em uma série de grandes conferências sob apoio e intermédio das ONU no campo social (Alves, 2001, p. 31).

Dessa forma, tais conferências legitimam a inclusão na agenda internacional de temas globais que antes eram vistos como questões nacionais e agora passam a ser um compromisso coletivo. No âmbito deste pensamento, é possível pensar, portanto, que “nas relações internacionais, a proteção dos valores humanos visa promover a coexistência pacífica, próspera e plena da humanidade” (Garbin, 2021, p. 14).

O desenvolvimento da proteção internacional dos Direitos Humanos desafia a estrutura anárquica do sistema internacional ao impor limites ao comportamento dos Estados soberanos, tanto em nível doméstico quanto internacional. Esta evolução não apenas estabelece salvaguardas para os valores humanos na comunidade global, mas também dá origem às estruturas institucionais que legitimam a participação de uma gama diversificada de atores além dos Estados na política internacional.

Conseqüentemente, esse processo diversifica e amplia os participantes no cenário internacional. O destaque dado às dinâmicas emergentes pela proteção internacional dos Direitos Humanos leva a uma reavaliação profunda dos conceitos tradicionais das relações internacionais, como soberania, anarquia e balanço de poder. Este movimento desloca as teorias *main-stream* para o centro das discussões na comunidade internacional, gerando efeitos substanciais sobre as estratégias e temas na agenda global (Garbin, 2021, p. 28).

Esse fenômeno, caracterizado como um desenvolvimento gradual (não imediatista), exige uma reinvenção das relações internacionais, que se vê obrigada a produzir novas análises e adaptações diante das mudanças significativas que ocorrem no âmbito da proteção dos direitos humanos e sua influência sobre as relações globais.

Tal movimento de transformação alinha-se ao pensamento de Kant, conforme descrito por Bobbio (2017), propondo, conforme descrito anteriormente, uma paz fundamentada pelo direito, defendendo a necessidade de uma crescente racionalização da ordem por meio de princípios, normas e instituições que sirvam como mediadores na busca pela paz entre as nações. Assim, a reinvenção da comunidade internacional reflete não apenas a adaptação às demandas da proteção

dos Direitos Humanos, mas também uma busca pela concretização dos ideais kantianos de paz e justiça por intermédio do Direito Internacional.

Todo contexto abordado até o momento ecoa de maneira concisa o conceito de “contraste dos anos 80”, conforme delineado por Alves (2001). Especificamente, a década de 90, após nova (re)estruturação mundial, reflete os ideais preconizados por Kant e fundamentados na cooperação sob uma perspectiva liberal-institucional¹³. Essa abordagem concebe a proteção internacional dos Direitos Humanos como um pacto internacional, onde se busca a afirmação desses direitos como meio de proteger a dignidade humana e, por conseguinte, estabelecer a paz entre os Estados.

Essa concepção da proteção internacional dos Direitos Humanos como um acordo internacional pode ser integrada ao contexto atual: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Dentro dessa agenda global, os direitos humanos e a paz desempenham um papel central, pois são meios para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O ODS 16, em especial, lida com as questões de paz, onde visa promover sociedades pacíficas e inclusivas. Isso significa “significantly reduce all forms of violence and related death rates everywhere”¹⁴ (UN, 2015, online). Este ODS, portanto, visa reduzir os níveis de violência em todas as suas formas, incluindo conflitos armados e o crime organizado, pois em sua meta 16.4 afirma: “by 2030, significantly reduce illicit financial and arms flows, strengthen the recovery and return of stolen assets and combat all forms of organized crime”¹⁵ (UN, 2015, online).

Além disso, as metas 16.8 e 16.10 se complementam, destacando-se por seu esforço conjunto em promover a representatividade e a equidade nas instituições internacionais. Ao garantir que os países em desenvolvimento tenham uma voz significativa nas decisões globais, esses objetivos visam promover a transparência e

¹³ “A abordagem liberal-institucionalista das Relações Internacionais compreende a proteção internacional dos direitos humanos como um acordo internacional [...] Dessa forma, a abordagem liberal-institucionalista reconhece o certo peso à ideia de que as normas internacionais podem moldar a política internacional, em determinadas circunstâncias. Os liberais-institucionalistas consideram os direitos humanos como valores, princípios e direitos comuns em alguns Estados, servindo de referência para definição de comunidade internacional e para a própria condução da política internacional por meio da incorporação dessas normas no ordenamento internacional” (Garbin, 2021, p. 34).

¹⁴ Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas em todos os lugares (tradução livre da autora).

¹⁵ Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilícitas, fortalecer a recuperação e o retorno de ativos roubados e combater todas as formas de crime organizado (tradução livre da autora).

a liberdade de expressão, assegurando o acesso à informação e protegendo as liberdades civis e políticas. Esses são pilares fundamentais para a promoção da paz.

O próprio parágrafo ressalta a necessidade de fortalecer instituições nacionais relevantes, especialmente nos países em desenvolvimento, para prevenir a violência, combater o terrorismo e o crime, e promover a igualdade de oportunidades, isso implica proteger os direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua origem, religião, gênero ou quaisquer outras características intrínsecas à pessoa humana (UN, 2015, online).

Entretanto, se a eficácia desta abordagem se concretiza ou não, é uma questão que será analisada durante as demais seções deste trabalho. Pois, embora tenham ocorrido avanços significativos na proteção dos direitos humanos e na promoção da paz em várias regiões do mundo, ainda persistem desafios consideráveis a serem enfrentados, como as dificuldades no enfrentamento dos interesses do Ocidente no Oriente Médio. Segundo Wallerstein (2004) o sistema global é estruturalmente desigual e hierárquico, com o centro explorando a periferia.

Essa dinâmica perpetua um ciclo de dependência e dominação, onde os interesses do Ocidente no Oriente Médio são frequentemente promovidos à custa da soberania e do desenvolvimento sustentável da região.

Nesse contexto, o enfrentamento dessas assimetrias estruturais torna-se, não apenas um desafio, mas uma necessidade urgente para qualquer projeto que busque uma paz duradoura e o respeito pleno aos direitos humanos em escala global.

3. DESAFIOS DAS NORMAS GLOBAIS NO ENFRENTAMENTO DOS INTERESSES DO OCIDENTE NO ORIENTE MÉDIO

Se o bojo da obra de Immanuel Wallerstein (2004) fosse resumido, de forma simplificada, poderia ser expressa com as seguintes palavras: o panorama global é assimétrico e dominado por uma estrutura hierárquica, onde os Estados perpetuam um sistema de exploração e dependência em relação às regiões periféricas.

Na obra de Wallerstein (2004), o mundo contemporâneo, conhecido como “The Modern World-System”¹⁶, “[...] was then located in only a part of the globe, primarily in parts of Europe and the Americas. It expanded over time to cover the whole globe. It is and has always been a world-economy”¹⁷ (Wallerstein, 2004, p. 23).

Desse modo, o imperativo da acumulação de capital incessantemente resultou na necessidade de constante avanço tecnológico, assim como na expansão contínua das fronteiras geográficas, psicológicas, intelectuais e científicas (Wallerstein, 2004, p. 2).

Essa dinâmica, impulsionada pela busca incessante de lucro e crescimento, está intrinsecamente ligada à estrutura do Estado, que, segundo Vigevani *et al.*, “[...] resulta dos interesses das classes dominantes, particularmente os da nobreza e da burguesia, para impor sua dominação” (Vigevani *et al.*, 2011, p. 114).

Imagine o capitalismo como um jogo de tabuleiro *Monopoly*. Nesse jogo, existem novas regras para o funcionamento do poder e dois novos tipos: o público e o privado. Portanto, o “público” é representado pelo banco (o Estado), e o “privado” são as peças que movimentam o jogo (as forças do mercado). Ambos parecem ser bem diferentes e jogam separadamente, contudo, Marx, um dos jogadores, não concorda com essa concepção de diferença entre os personagens (poderes) e afirma que um depende do outro para o pleno funcionamento do jogo; caso contrário, não seria possível jogá-lo.

Assim, para Vigevani *et al.*:

Com o advento do capitalismo, ocorre a redefinição do poder político e a emergência de uma forma institucional que distingue o poder político, domínio do Estado, do poder privado, competência exclusiva das forças de mercado. Marx rejeita essa

¹⁶ O Sistema-Mundo Moderno (tradução livre da autora).

¹⁷ [...] estava então localizado apenas em uma parte do globo, principalmente em partes da Europa e das Américas. Expandiu-se ao longo do tempo para cobrir todo o globo. É e sempre foi uma economia mundial (tradução livre da autora).

separação à medida que ela tem a função de encobrir a verdadeira interdependência estrutural entre as esferas pública e privada. Essa disjunção confere as bases de sustentação e reprodução da sociedade capitalista. Aceitar a ideia de um Estado soberano o qual estaria acima dos interesses das classes que compõem a sociedade implica em aceitar as relações de alienação que estão na base do sistema capitalista. (Vigevani *et al.*, 2011, p. 114)

Em suma, a separação entre poder público e poder privado, instituída com o advento do capitalismo passa a ser criticada por Marx como uma ilusão que tem como princípio mascarar a interdependência estrutural posta a essas esferas. Ao aceitar essa “cortina de fumaça” e a ideia de um Estado soberano acima dos interesses de classe, apenas perpetua a alienação que está na essência capitalista e obscurece as dinâmicas de poder e controle econômico.

Portanto, inspirados em Rosenberg (1994, p. 55-56), Vigevani *et al.* propõem o seguinte questionamento: “[...] qual a contribuição do marxismo para o estudo das relações internacionais?” (Vigevani *et al.*, 2011, p. 118), acrescenta-se a esse questionamento os estudos do Direito Internacional. A resposta está na percepção do sistema de Estados como uma manifestação de uma totalidade social, conclui-se que qualquer relação política entre eles é, na verdade, uma consequência das relações sociais de produção (Vigevani *et al.*, 2011).

Além disso, se as características das relações políticas e a estrutura do Estado mudam de acordo com o tipo de sociedade, refletindo as mudanças nas relações de produção, então é razoável questionar se algo similar não se aplicaria também às relações geopolíticas e à configuração do sistema de Estados (Resenberg, 1999, p.55-56 *apud* Vigevani *et al.*, 2011, p. 118).

Para tanto, de acordo com Mello (1999), atualmente, o peso crescente e o novo caráter das relações econômicas transnacionais criaram um contexto mais restritivo para a ação do Estado, como o desenvolvimento do Direito Internacional que desafia a concepção clássica de soberania, o crescimento do número de Organizações Não-Governamentais (ONGs) e o papel das grandes corporações internacionais (Mello, 1999, p. 164-165).

Dessa forma, uma “economia-mundo” é uma vasta zona geográfica com divisão do trabalho e trocas significativas de bens, capital e trabalho, sem ser limitada por uma estrutura política unitária, mas composta por muitas unidades políticas que se

conectam e não impedem a evolução de alguns padrões culturais ou de “geocultura” (Wallerstein, 2004, p. 23).

Wallerstein (2004, p. 24-26) define o capitalismo não apenas como uma existência de produtores visando lucro no mercado, mas como um sistema que prioriza a acumulação infinita de capital, onde há estruturas que recompensam aqueles que buscam acumular capital, penalizando outros tipos de motivação econômica. Dessa forma, o sistema capitalista necessita de um grande mercado e de múltiplos Estados para funcionar efetivamente, permitindo evitar restrições e explorar vantagens competitivas.

Entretanto, no caso da “economia-mundo capitalista”, mencionada por Wallerstein (2004, p. 23), é caracterizada pela existência de um mercado global onde ocorre a circulação de mercadorias, serviços, capital e trabalho, sendo uma economia integrada com Estados soberanos que competem e colaboram dentro de uma estrutura.

O que se entende a partir disso, é que o capitalismo depende de uma estrutura econômica mais ampla para operar eficientemente com um grande mercado onde os produtores interagem e competem, enquanto a economia-mundo capitalista expande essa visão ao descrever que “[...] is a large geographic zone within which there is a Division of labor and hence significant internal Exchange of basic or essential goods as well as flows of capital labor”¹⁸ (Wallerstein, 2004, p. 23).

Nesta estrutura econômica-mundo capitalista não apenas facilita a interação entre diferentes regiões, mas também contribui para a diferenciação proposta por Wallerstein: centro (núcleo), semiperiferia e periferia.

De acordo com Wallerstein (2004, p. 28), a economia-mundial capitalista é estruturada por uma divisão axial do trabalho, que categoriza a produção em produtos centrais e periféricos, sendo o conceito de semiperiferia (core-periphery) uma relação baseada na rentabilidade dos processos de produção (p.28). “Since profitability is directly related to the degree of monopolization, what we essentially mean by core-like production process is those that are controlled by quasi-monopolies”¹⁹ (Wallerstein,

¹⁸ É uma grande zona geográfica dentro da qual existe uma divisão do trabalho e, portanto, uma troca interna significativa de bens básicos ou essenciais, bem como fluxos de capital e trabalho (tradução livre da autora).

¹⁹ Como a rentabilidade está diretamente relacionada ao grau de monopolização, o que essencialmente queremos dizer com processo de produção central é aquele que é controlado por quase-monopólios (tradução livre da autora).

2004, p. 28). Ou seja, os processos do centro são caracterizados por uma alta rentabilidade e um controle quase monopolístico.

Pois, os Estados semiperiféricos, que apresentam a combinação equilibrada de processos de produção, enfrentam uma situação complexa. Eles estão sob a pressão dos Estados centro e pressionam os Estados periféricos, preocupados em evitar a queda para a periferia e buscando avançar em direção ao centro (Wallerstein, 2004, p. 29):

These semiperipheral states are the ones that put forward most aggressively and most publicly so-called protectionist policies. They hope thereby to 'protect' their production processes from the competition of stronger firms outside, while trying to improve the efficiency of the firms inside so as to compete better in the world market. They are eager recipients of the relocation of erstwhile leading products, which they define these days as achieving "economic development"²⁰ (Wallerstein, 2004, p. 29).

É o caso de empresas que atuam como atores transnacionais com o poder e influência ou superior à de alguns Estados (Mello, 1999, p. 164). Mello (1999) os chamam de "Estados fantoches", pois podem ser controlados por outros Estados ou por grandes corporações, tornando-se atores políticos importantes para as relações políticas e sociedade civil.

No caso, quem os controlam corresponderia aos Estados centro,

Since quasi-monopolies depend on the patronage of strong states, they are largely located-juridically, physically, and in terms of ownership within such states. There is therefore a geographical consequence of the core-peripheral relationship. Core-like processes tend to group themselves in a few states and to constitute the bulk of the production activity in such states²¹ (Wallerstein, 2004, p. 28).

Portanto, os Estados fortes, que possuem uma parcela desproporcional de processos centrais, tendem a destacar seu papel na proteção dos quase monopólios associados a esses processos (Wallerstein, 2004, p. 29).

²⁰ Esses Estados semiperiféricos são os que promovem de forma mais agressiva e pública as chamadas políticas protecionistas. Eles esperam, assim, 'proteger' seus processos de produção da concorrência de empresas mais fortes de fora, enquanto tentam melhorar a eficiência das empresas internas para competir melhor no mercado mundial. Eles são receptores ávidos da realocação de produtos anteriormente líderes, o que hoje definem como alcançar "desenvolvimento econômico" (tradução livre da autora)

²¹ Uma vez que os quase-monopólios dependem do patrocínio de Estados fortes, eles estão em grande parte localizados – jurídica, fisicamente e em termos de propriedade dentro de tais Estados. Há, portanto, uma consequência geográfica da relação centro-periferia. Processos do tipo centro tendem a agrupar-se em alguns Estados e constituir a maior parte da atividade produtiva nesses Estados (tradução livre da autora).

Os processos periféricos, por outro lado, são altamente competitivos e menos rentáveis, resultando em uma transferência constante de valor excedente dos produtos periféricos para os produtores centrais (Wallerstein, 2004, p. 28). Logo, a periferia é caracterizada por uma mistura de processos, ocupando uma posição intermediária ao que tange a pressão dos Estados sobre ele. Esses Estados frequentemente adotam políticas protecionistas na tentativa de melhorar sua posição no sistema-mundo (Wallerstein, 2004, p. 29).

Até este ponto, as ideias marxistas da Teoria dos Sistema-Mundo foram relacionadas à economia global. No entanto, após, torna-se necessário situá-las no contexto do Direito Internacional.

Ao considerar a crítica construída por Wallerstein, percebe-se que a exploração colonial e os fenômenos contemporâneos como a globalização devem ser entendidos dentro de um contexto mais amplo, onde as relações de poder econômico e político moldam, e são moldadas, por essas dinâmicas complexas.

Consequentemente, de acordo com Vigevani *et al* (2011), “para as análises marxistas, a explicação das relações interestatais deve ser procurada nos movimentos profundos da história” (Vigevani *et al.*, 2011, p. 112), pois

A história como é escrita e difundida é produto direto das macro e das micronarrativas dos vitoriosos. Assim, são os vitoriosos que exprimem suas vozes autoimputadas de correção e justiça; são os vitoriosos que estipulam suas lógicas de conquista e de glorificação de seus legados. São os vitoriosos que exprimem juízos de valor e lógicas normativas concernentes aos seus eventos pontuais (Castro, 2012, p. 390).

Portanto, “assim como a anatomia explica de que forma o corpo funciona, compreender essas conexões nos permite entender como o mundo opera” (Worcester College, 2015, p. 16). O sistema-mundo capitalista, portanto, tem suas raízes no período de expansão europeia e colonização, que começou no final do século XV, conforme a faculdade de Worcester (2015, p. 18), o progresso deslocou-se no início do período moderno como resultado de duas grandes expedições marítimas realizadas no final do século XV.

Essa relação foi essencial para a acumulação de riqueza e poder das potências coloniais, criando um sistema econômico global desigual, dado que

As descobertas alteraram padrões de interação e comércio e efetuaram uma notável mudança no centro de gravidade político e econômico do mundo. Repentinamente, a Europa Ocidental foi transformada e deixou sua posição de região periférica para se tornar

o fulcro de uma onda de comunicação, transporte e de um sistema de comércio abrangentes: num único golpe, tornou-se o novo ponto médio entre Oriente e Ocidente (Worcester College, 2015, p. 18).

Dessa forma, a ascensão da Europa desencadeou um choque pelo poder, na qual “[...] a história foi sendo remodelada para enfatizar eventos, temas e ideias que pudessem ser usados nos confrontos ideológicos travados com furor, ao lado da luta para obter recursos e controlar as rotas marítimas” (Worcester College, 2015, p. 19).

Unindo os conceitos em torno da temática, Worcester College e Castro (2012) convergem ao afirmar que “[...] a história foi distorcida e manipulada para criar uma insistente narrativa, na qual a ascensão do Ocidente era não só natural e inevitável, mas uma continuação do que havia ocorrido antes” (Worcester College, 2015, p. 19).

Assim sendo, o desafio do Direito Internacional reside na gestão do desequilíbrio global resultante das dinâmicas de poder impostas pela força, pela ganância e pela exploração dos mais vulneráveis.

De acordo com Grovogui (2013), o reconhecimento do valor de normas globais e objetivos internacionais são imprescindíveis. No entanto, surgem questionamentos quanto às suas origens, ao processo pelo qual são estabelecidas e aos interesses que servem.

Grovogui argumenta que não basta adotar categorias como ordem internacional, sociedade internacional e ética global sem uma análise às suas raízes. Esses contextos e conceitos carregam marcas históricas ocultas da expansão europeia e do colonialismo (Grovogui, 2013, p. 251) e refletem uma predominância de valores ocidentais, enquanto negligenciam o papel que o Oriente Médio deveria desempenhar como 'rule maker' na formação dessas normas.

Essa crítica se conecta à análise de Stuenkel (2024), que argumenta que, embora muitas das normas globais sejam frequentemente associadas ao Ocidente, elas resultam de negociações entre atores ocidentais e não ocidentais. Segundo o autor:

[...] muitas das regras e normas hoje frequentemente consideradas de inspiração ocidental, como soberania nacional e autodeterminação, são de fato produto de negociações entre atores ocidentais e não ocidentais, e não imposições ocidentais (Stuenkel, 2024, p. 71).

No entanto, o domínio ocidental sobre a ordem global permanece, pois “[...] a hegemonia estadunidense, portanto, nunca foi verdadeiramente global” (Stuenkel,

2024, p. 71). Assim, a atual ordem mundial foi amplamente influenciada por dinâmicas de poder pós-Guerra Fria, e o Ocidente enfrenta agora o desafio de integrar potências emergentes sem perder sua posição de controle.

Nesse caso, essas normas e conceitos perpetuam uma "antropologia colonial", onde o Ocidente é constantemente retratado como um professor justo e iluminado, encarregado de ensinar o resto do mundo (Grovoqui, 2013, p. 251). Essa visão, conforme apresentado por Grovoqui, apenas perdura uma dinâmica desigual de poder, onde a prática do imposto se dá sem questionamentos, disfarçada de uma suposta promoção de verdadeira justiça global.

Além disso, Stuenkel observa que, na era da unipolaridade dos Estados Unidos, o poder ocidental foi desafiado por potências menores e regionais, gerando conflitos frequentes: "[...] a unipolaridade possibilita conflitos frequentes entre a potência dominante e potências menores obstinadas, bem como entre pequenas potências [...]" (Stuenkel, 2024, p. 98). Isso mostra que a hegemonia ocidental tem limitações e que a ordem multipolar que está emergindo pode, como ele sugere, "[...] melhorar de fato a reputação dos Estados Unidos mundo afora, como já é o caso na América Latina, onde o antiamericanismo é cada vez mais temperado pelo medo de uma China ascendente" (Stuenkel, 2024, p. 99).

Portanto, o Direito Internacional, ao invés de ser um campo neutro de normas universais, é moldado por desequilíbrios históricos e contemporâneos. Como Stuenkel sugere a ascensão de potências regionais e a crescente contestação à hegemonia ocidental podem oferecer uma oportunidade para que normas mais inclusivas sejam desenvolvidas, refletindo tanto os valores ocidentais quanto os orientais, e permitindo que o Oriente como um todo desempenhe um papel mais central na configuração da ordem global.

3.1. Oriente Médio para Ocidente: a inóxia de paz e direitos

Dado que este subtópico se propõe a dissertar sobre o Oriente Médio para o Ocidente como uma construção de insuficiência de paz e direitos, iniciará com a contextualização da situação à luz da teoria pós-colonialista.

Utilizando o pensamento de Grovoqui (2013), o pós-colonialismo é uma abordagem que busca apresentar uma multiplicidade de perspectivas, tradições, questões de identidade, cultura e poder sob as consequências do colonialismo e do imperialismo, destacando como essas experiências podem moldar e/ou moldam as

sociedades. Dessa forma, “postcolonialism has multiple points of origination in Africa, Asia, Australia, Latin America, and the New World [...]”²² (Grovoqui, 2013, p. 248).

A importância da teoria pós-colonialista reside em sua capacidade de ir de encontro com as narrativas hegemônicas e proporcionar um ambiente para as vozes marginalizadas. Ao questionar as estruturas de poder e dominação, o pós-colonialismo oferece críticas e propõe a criação de novas formas de conhecimento de relações internacionais e política que possam refletir as realidades e aspirações das comunidades pós-colonialistas através de suas próprias vozes, sem depender que o eurocêntrico o faça.

Postcolonialism perceives an irony in this event where others might not. In any case, postcolonialism does not take it for granted that the received world is pre-ordained and given by force of nature: the world cannot be unmade but its base institutions and systems of value and interest can be refashioned to reflect today’s communities. In this regard too, postcolonialism has antecedents in revolts and revolutions by slave and colonial populations that sought justice in their particular locales by rejecting the moral, legal, and cultural foundations of their enslavement²³ (Grovoqui, 2013, p. 249).

Contribuindo para um entendimento mais justo e inclusivo do mundo contemporâneo, essa abordagem proporciona uma ‘reimaginação’ de um futuro em que múltiplas perspectivas possam coexistir e colaborar para uma sociedade global justa e equitativa.

Considerando isso, destaca-se uma questão importante: a alternativa à produção de conhecimento colonial, ou seja, “for instance, we can ascertain that colonial structures of power delivered the whole world to European and Western scholars as object of study”²⁴ (Grovoqui, 2013, p. 249). Entende-se a partir dessa afirmação que essa região e suas populações são tratadas como sujeitos a serem analisados, estudados e até mesmo catalogados por acadêmicos coloniais que não

²² o pós-colonialismo tem múltiplas origens na África, Ásia, Austrália, América Latina e no Novo Mundo [...]” (tradução livre da autora).

²³ Pós-colonialismo percebe uma ironia neste evento, onde outros não perceberam. Em qualquer caso, o pós-colonialismo não toma como certo que o mundo recebido é pré-ordenado e dado pela força da natureza: o mundo não pode ser desfeito, mas as suas instituições básicas e sistemas de valores e interesses podem ser remodelados para refletir as comunidades de hoje. Também neste aspecto, o pós-colonialismo tem antecedentes em revoltas e revoluções levadas a cabo por populações escravistas e coloniais que procuraram justiça nos seus locais específicos, rejeitando os fundamentos morais, legais e culturais da sua escravização (tradução livre da autora).

²⁴ Por exemplo, podemos constatar que as estruturas coloniais de poder entregam o mundo inteiro aos estudiosos europeus e ocidentais como objeto de estudo (tradução livre da autora).

levam em consideração as próprias perspectivas, características e conhecimentos locais. O papel do colonial passa a ser de crítico e não de estudioso.

Para Castro (2012), nessa conjuntura, “[...] temas como historicismo colonial, imperialismo, exploração estrangeira e rivalidades étnico-econômicas que o pós-colonialismo tem tido terreno fértil para suas abrangências” (p. 392).

Os processos históricos de imperialismo e colonialismo deixam profundas cicatrizes e marcas nos povos subjugados. Caracterizados pela agressividade, crueldade e exploração tanto das matérias-primas quanto das populações, esses processos tratam pessoas como meros recursos de mão de obra (Castro, 2012, p. 393).

Inicia-se a compreensão deste tema através da antiga Pérsia: o atual Irã. “A geo-história do Irã, portanto, desenvolveu-se em meio a frequentes invasões, com as subsequentes mudanças de regimes e dinastias, e constantes alterações da propriedade da terra e pilhagens de seus recursos naturais” (Coggiola, 2015, p. 21).

Ademais,

A penetração e crescente influência estrangeira, e as tentativas dos governos iranianos de constituir um exército moderno, provocaram a desintegração das antigas dinastias tribais. O Irã entrou no caminho do capitalismo, mas, desde o início, o capitalismo do país foi atrasado e débil. O crescimento das forças produtivas capitalistas, durante o século XIX, foi lento, mas a população praticamente dobrou, intensificando-se o processo de urbanização. A agricultura também se expandiu. O número de artesãos cresceu e aumentaram também as exportações (Coggiola, 2012, p. 25).

De acordo com Coggiola (2012), a penetração e crescente influência estrangeira no Irã, especialmente durante o século XIX, tiveram um impacto profundo na estrutura política e econômica do país. Em 1856, o Irã tentou recuperar o território no noroeste do atual Afeganistão, mas foi rapidamente repellido pela Inglaterra, que declarou guerra e forçou o Irã a assinar um tratado de paz, renunciando qualquer pretensão territorial naquela região (Coggiola, 2012, p. 26).

Durante o século XIX, a influência estrangeira continuou a se intensificar, o filho de Nasir-Al-Din deu continuidade à política do pai e, em 1901, vendeu ao londrino William Knox o direito exclusivo de explorar petróleo no Irã, o que atraiu a atenção do governo britânico (Coggiola, 2012, p. 27).

A situação da influência e presença estrangeira se tornou tão presente que em 1907 Grã-Bretanha e o Império Russo dividiram o país entre si, com os britânicos

controlando o sul e os russos o norte, deixando uma faixa de autonomia iraniana limitada pelos interesses estrangeiros (Coggiola, 2012, p. 27).

Por fim, em meados de 1930, Coggiola (2012) destaca:

O capital industrial ainda era fraco diante do capital comercial, que continuava a ter papel predominante na economia. O atraso industrial alimentava um desenvolvimento econômico desigual, [...] modernas fábricas petroquímicas coexistiam com cidades sem eletricidade. Indústrias que utilizavam tecnologia de ponta coexistiam lado a lado com pequenos artesãos que ainda empregavam métodos tradicionais, mantidos inalterados ao longo dos séculos (Coggiola, 2012, p. 30).

Já em 1941, com o governo de Mohammed Reza Shah (1941-1979), as questões nacionalistas passaram a ser debatidas com uma nova conotação de modernização e legitimação (Litvak, 2017, p. 14). Contudo, Litvak (2017) aponta que o regime do Xá Mohammed Reza estava alinhado à subserviência aos Estados Unidos. Isso levou a uma oposição crescente ao seu governo, que passou a criticá-lo por provocar uma virada contra o Ocidente, destacando “[...] that calls for the resurgence, reinstatement or continuance of native or indigenous cultural customs, beliefs, and values”²⁵ (Litvak, 2017, p. 16). Com isso,

The Revolution of 1979 was not solely – and perhaps not even primarily – a religious revolution. Economic slump and middle-class disillusionment with the corruption and oppression of a regime many had previously supported were important factors, as was a nationalistic dislike of the unequal relationship with the United States. But the revolution drew strength from its Shi’a form, which lent cohesion and a sense of common purpose to disparate elements – even those that were not overtly religious – and from the clarity and charisma of Khomeini, which all be motivations a center and unity. [...] the Iranian revolution was genuinely a people’s revolution²⁶ (Axworthy, 2008, p. 261).

Desde 1979, o Irã tem trilhado um caminho solitário de resistência à influência global dos valores ocidentais, especialmente os dos Estados Unidos, como observado por Axworthy (2008) onde

²⁵ [...] que exige o ressurgimento, o restabelecimento ou a continuação de costumes, crenças e valores culturais nativos ou indígenas (tradução livre da autora).

²⁶ A revolução de 1979 não foi apenas – e talvez nem principalmente – uma revolução religiosa. A crise econômica e a desilusão da classe média com a corrupção e a opressão de um regime que muitos haviam apoiado anteriormente foram fatores importantes, assim como uma antipatia nacionalista pela relação desigual com os Estados Unidos. Mas a revolução extraiu grande força de sua forma xiita, que deu coesão e um senso de propósito comum a elementos díspares - mesmo aqueles que não eram abertamente religiosos - e da clareza e carisma de Khomeini, que ainda que temporariamente deu a uma coleção de grupos e motivações de outra forma desunida um centro e uma unidade. [...] a revolução iraniana foi genuinamente uma revolução popular (tradução livre da autora).

One could see this as a reflection of the Iranian's continuing sense of their uniqueness and cultural significance. The Iranian revolution in 1979 was the harbinger of Islamic revival more widely, showing that previous assumptions about the inevitability of development on a Western model in the Middle East and elsewhere had been misguided²⁷ (Axworthy, 2008, p. 283).

A partir disso, pode-se inferir que a revolução iraniana de 1979 teve um impacto significativo ao desafiar a ideia de que o desenvolvimento futuro do Oriente Médio e de outras regiões seguiria inevitavelmente o modelo ocidental.

Em outras palavras, a revolução mostrou que as suposições anteriores de que o Ocidente seria o único caminho possível para o progresso e desenvolvimento estavam erradas. Ao contrário, o Irã demonstra, portanto, que havia uma alternativa viável e influente baseada em valores e princípios islâmicos, inaugurando um renascimento islâmico mais amplo na região e além dela, como no caso da Índia e China.

Logo, o desafio das normas globais no enfrentamento dos interesses do Ocidente no Oriente Médio está profundamente ligado à capacidade dos Estados da região de moldar e promover suas próprias identidades nacionais frente à imposição de valores ocidentais. Segundo Babo e Coronato (2024, p. 50) “outro aspecto importante do Estado moderno seria sua identidade nacional e sua capacidade de representar e promover os interesses de uma comunidade política específica”, o que envolve a construção de uma narrativa compartilhada, mas sobretudo a defesa e dos interesses nacionais em um sistema internacional competitivo.

No Oriente Médio, essa dinâmica é amplificada pela resistência às normas globais frequentemente associadas ao Ocidente. A Revolução Iraniana, por exemplo, desafiou a visão de progresso ocidental como único modelo viável, promovendo uma alternativa baseada em valores e princípios islâmicos a fim de reforçar a identidade nacional iraniana que atendia a uma comunidade política específica.

Esse confronto evidencia o dilema entre imposição de normas universais e a autonomia dos Estados em definir suas prioridades. A capacidade de Estados do Oriente Médio de representar os interesses de suas comunidades políticas específicas, enraizadas em tradições locais, torna-se um ato de resistência às

²⁷ Isso pode ser interpretado como um reflexo contínuo do senso de singularidade e importância cultural dos iranianos. A revolução iraniana em 1979 foi precursora de um renascimento islâmico mais amplo, demonstrando que pressuposições anteriores sobre a inevitabilidade do desenvolvimento segundo o modelo ocidental no Oriente Médio e em outros lugares estavam equivocadas.

pressões hegemônicas do Ocidente, destacando o papel da identidade nacional como elemento central no questionamento e na redefinição das normas globais.

Nesse sentido, é possível compreender o surgimento de uma nova dinâmica nas Relações Internacionais e no Direito Internacional, na qual a distinção entre o “eu” e o “outro”, segundo Blaney e Inayatullah (2000), se torna ainda mais evidente e problemática, onde a diferença é frequentemente percebida como uma ameaça externa, localizada fora das fronteiras da comunidade política, Estados, grupos e ideias que desafiam a homogeneidade presumida (p. 45). Ademais, para Blaney e Inayatullah (2000, p. 45), essa percepção colabora na perpetuação da noção de hierarquização, ou seja, o “outro” deve ser “gerido”.

No contexto da Revolução Iraniana, por exemplo, isso significa que o Irã, ao rejeitar a “gestão” e adoção do modelo ocidental, representou um desafio no status quo, forçando o Ocidente a repensar suas concepções de progresso e modernidade. Logo, a construção do outro dificulta o reconhecimento da pluralidade, impede a criação de um espaço de coexistência entre a igualdade e diferença e cria uma produção de disparidades e extremismos, assim como ocorre no atual Irã.

Com isso, para Castro (2012) atualmente existem outras formas reinventadas dos tradicionalmente conhecidos imperialismo e colonialismo, o “neoimperialismo” e o “neocolonialismo”. Ambos os conceitos correspondem a “[...] maneiras mais sutis de conquistar e oprimir, não por belicosidades diretas ou por conquistas territoriais e sim por penetração cultural sob a forma de consumo e da exportação de valores ocidentais embutidos” (Castro, 2012, p. 393).

Tanto um como o outro evidenciam uma exclusão e ampliação de disparidades entre as civilizações, podendo ser quase irreconciliáveis (Castro, 2012, p. 393), isso leva a recordar dois momentos importantes na história: Israel e Palestina; e a intervenção no Líbano em 2010.

A questão de Israel e Palestina é um conflito complexo e antigo, envolvendo diferentes aspectos.

Peter Frankopan (2019) discute a importância estratégica da Palestina para a Grã-Bretanha durante e após a Primeira Guerra Mundial. Para Frankopan, havia uma crescente preocupação com níveis de imigração judaica para a Grã-Bretanha e discussões sobre oferecer terras no leste da África para assentamentos judaicos, mas a atenção logo se deslocou para a Palestina (Frankopan, 2019, p. 379).

A posição geográfica da Palestina, portanto, era crucial para a Grã-Bretanha, que buscava controlar Haifa e garantir o acesso ao petróleo do Oriente Médio (Frankopan, 2019, p. 379). Portanto, Frankopan (2019) destaca que era importante manter uma presença estratégica no local para melhor manejo do transporte do petróleo via navios-tanque.

Contudo,

Após a Primeira Guerra Mundial, um pacto entre as “nações vitoriosas e mais desenvolvidas” foi firmado durante a Conferência de Paz de Paris, como parte do Tratado de Versalhes na qual trazia a ideia de que tais nações desenvolvidas seriam responsáveis por tutelar o desenvolvimento de outros territórios a fim de prepará-los para sua independência. Esse pacto, chamado de Pacto da Sociedade das Nações, consistiu no Sistema de Mandatos. Os Mandatos foram divididos em três categorias: A, B e C. O critério utilizado para as três categorias era o grau de maturidade política dos territórios de atingirem a independência. O Mandato de Classe A abrangia os territórios árabes: Síria e Líbano, tutelado pela França, e Palestina, Transjordânia e Mesopotâmia, tutelado pela Grã Bretanha. Todos os territórios componentes dessa classe tornaram-se independentes até 1949, exceto o reservado à Palestina árabe (Silva; Philippini, 2017, p. 171).

Com isso, a porção de terra palestina que ficou sob mandato britânico, com a promessa de prepará-los para uma independência, causou um conturbado e incompleto processo para os palestinos (Silva; Philippini, 2017, p. 171). Além das complicações causadas pela presença britânica, acrescenta-se outra variável: a presença de Israel.

A criação do Estado de Israel, baseada no movimento sionista, resultou em conflitos incessantes, exacerbados pela construção de assentamentos israelenses e barreiras na Cisjordânia, complicando o processo de paz (Silva; Philippini, 2017, p. 164).

Com isso, Edward Said (2012) oferece uma visão crítica sobre a negação da existência dos palestinos e a interpretação ocidental sobre o território. Said (2012) destaca que o Oriente Médio, e em particular a Palestina, é uma região repleta de conflitos e complexidades (p. 4) vivendo constantemente sob a constante deturpação do “ser palestino” e a “[...] continua negação ou ignorância da existência no cotidiano de cerca de 4 milhões de árabes muçulmanos e cristãos que são conhecidos entre si e pelos outros como palestinos” (p. 6), e acrescenta: “eles constituem a questão da Palestina, e, se não há nenhum país assim chamado, não é porque não há palestinos” (p. 6).

Em suma, a questão permanece como um desafio diplomático e humanitário, sem solução definitiva à vista devido a essas questões de interesse e à constante necessidade do Ocidente de tratar partes do Oriente como um “quintal” para seus exercícios persistentes de poder.

Isso se dá pelo fato de que para a Teoria Sistema-Mundo é possível que os Estados adotem certas políticas na tentativa de melhorar sua posição no sistema-mundo (Wallerstein, 2004, p. 29), logo a classificação de um Estado pode variar ao longo do tempo. Visto isso, considera-se que Israel está mais próximo do centro devido ao seu desenvolvimento econômico, tecnológico e militar, além de suas influentes conexões internacionais e regionais.

Em termos militares, Israel é considerado a potência mais forte do Oriente Médio, com forças convencionais superiores às de seus vizinhos e sendo o único Estado na região a possuir armas nucleares (Mearsheimer; Walt, 2006, p. 76). Essa posição facilita a imposição de força sobre a Palestina, inibindo o acesso aos direitos fundamentais e a um território contínuo, refletindo um jogo de poder em plena operação.

Ademais, a dinâmica centro-periferia também contribui para o funcionamento do ‘lobby israelense’. “Desde 1982, os Estados Unidos vetaram 32 resoluções do Conselho de Segurança da ONU críticas a Israel, mais do que o número de veto de todos os outros membros do Conselho de Segurança” (Mearsheimer; Walt, 2006, p. 44). Esse contato direto com um agente central e seu apoio facilitam a validação da ‘causa’ sem grandes questionamentos.

Mearsheimer e Walt (2006) discorrem que desde a década de 90, em especial após o 11 de Setembro, o apoio estadunidense a Israel é justificado pela luta constante contra grupos árabes/muçulmanos terroristas, visto que Israel é considerado um aliado decisivo na guerra contra o terror, pois seus inimigos são também inimigos dos EUA.

Por fim, estabelecendo uma conexão entre o explorado e os desdobramentos contemporâneos, Babo e Coronato (2024) compreendem que o conflito entre Israel e Palestina reflete várias características das novas modalidades de conflito. Entre elas, destaca-se a fragmentação dos atores envolvidos, que ultrapassam os Estados de Israel e Palestina, incluindo grupos não estatais, como o Hamas, que desafiam as estruturas de poder vigentes. Essa multiplicidade de atores complexifica a resolução

do conflito, ao mesmo tempo em que introduz interesses e demandas diversificados (Babo; Coronato, 2024, p. 43).

Nesse contexto, a posição política dos Estados Unidos em relação ao Oriente Médio e seu forte caráter antiterrorista, ganha relevância, especialmente ao considerar a intervenção na Líbia durante a Primavera Árabe de 2011.

Este evento destaca a aplicação do princípio da Responsabilidade de Proteger (R2P) pela comunidade internacional, refletindo o compromisso dos Estados Unidos e seus aliados em prevenir atrocidades em massa e proteger civis em situações de conflito (Squeff; Scippa, 2019).

De acordo com Squeff e Scippa (2019), frente ao aumento da violência e às violações de direitos humanos, o Conselho de Segurança da ONU implementou as Resoluções 1970 e 1973. Essas resoluções impuseram um embargo de armas, congelamento de ativos e o estabelecimento de uma zona de exclusão aérea sobre a Líbia, permitindo o uso de “todas as medidas necessárias” para a proteção civil (Squeff; Scippa, 2019, p. 540),

Outrossim, importante salientar que antes mesmo da adoção desta segunda Resolução, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) já havia iniciado o monitoramento das ações n/ da Líbia. logo, corroborada pela aprovação do referido texto no CSONU, nos dias 22 e 24 de março, respectivamente, a OTAN concordou com o lançamento das operações citadas, de modo que no dia 31 de março, ela assumiu o “comando e controle do esforço militar internacional [...] conduzindo ataques aéreos e navais contra forças militares envolvidas em ataques ou ameaças de atacar civis líbios e áreas povoadas por civis” através da *Operation Unified Protector* (Squeff; Scippa, 2019, p. 540-541).

Reflexamente, a intervenção na Líbia foi justificada sob o princípio da R2P devido a incapacidade do regime de Qaddafi de proteger a população civil e pelo uso indiscriminado de força contra civis (Squeff; Scippa, 2019).

Contudo, se faz necessário uma breve contextualização sobre o papel da R2P. O conceito de Responsabilidade de Proteger foi adotado pelo relatório do Painel de Alto Nível do Secretário-Geral da ONU sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, em 2004, e posteriormente reforçado no relatório *In Larger Freedom*, de 2005 na Cúpula Mundial (Foley, 2013).

Segundo Ivan Simonović (2010), então Conselheiro Especial do Secretário-Geral para a Responsabilidade de Proteger das Nações Unidas, na ocasião da Cúpula Mundial de 2005, Chefes de Estado e de Governo afirmaram a responsabilidade de

proteger suas populações de crimes contra a humanidade sob os três principais pilares da R2P:

[...] a responsabilité de chaque État de protéger ses populations (pilier I); la responsabilité de la communauté Internationale d'aider les États à protéger leur population (pilier II); et la responsabilité de la communauté Internationale de protéger lorsque, manifestement, un État n'assure pas la protection de la population (pilier III) (Simonović, 2010, online)²⁸.

Em setembro de 2005, a Assembleia Geral incluiu o conceito no documento final de sua reunião e adotado na Resolução 60/1, reafirmada pelo CSONU em 2006: “[...] e, assim, a R2P foi endossada no nível mais alto do processo de tomada de decisão e reflete um consenso global, pelo menos de maneira hipotética, de que as populações devem ser protegidas contra os quatro crimes (Foley, 2013, p. 10).

Assim, de acordo com Axworthy e Rock (2009), a R2P é de responsabilidade da comunidade internacional intervir quando um Estado falha em proteger suas populações. Pois, se um Estado não pode garantir plena proteção a comunidade internacional tem a responsabilidade de intervir utilizando meios diplomáticos, humanitários e outros meios pacíficos, e como último recurso, intervenções militares autorizadas pelo CSONU.

Nesse íterim, Squeff e Scippa (2019) acrescentam:

No caso, esse novo conceito de intervenção “não [seria] direcionado contra a integridade territorial ou independência política do Estado intervindo; ela não seria, então, uma ação de força inconsistente com os Propósitos das Nações Unidas”, afinal, se “a finalidade da soberania é servir aos ser humano”, tendo o Estado o “dever moral” de proteger aqueles que estão sob sua jurisdição, o uso da força seria justificável no momento em que o próprio Estado viola os direitos desses indivíduos, não sendo possível a este obter a proteção do Direito Internacional ao abrigo da soberania (p. 542).

Baseando-se em Squeff e Scippa (2019), é possível inferir, portanto, que de fato existiu um propósito humanitário primário no caso líbio haja vista que ocorreram extrema violação de direitos humanos. Entretanto, é importante observar que houve uma desconsideração do contexto maior, ou seja, a autorização para a ação militar na Líbia não levou em conta o contexto mais amplo da Primavera Árabe e a desproporção existente entre centro e periferia no sistema internacional (p. 567). Por fim, o uso

²⁸ [...] a responsabilidade de cada Estado em proteger as suas populações (pilar I); a responsabilidade da comunidade internacional em ajudar os Estados a proteger as suas populações (pilar II); e a responsabilidade da comunidade internacional de proteger quando um Estado falha claramente em garantir a proteção da sua população (pilar III).

desmedido da força armada não esgotou, a priori, todas as formas de diálogo antes da intervenção (p. 569).

Em suma, a intervenção na Líbia, apesar de ter sido legitimada internacionalmente, é criticada pela falta de consideração ao contexto e pelas consequências negativas para a população local. Este episódio ilustra os efeitos da estigmatização social imposta pelo centro às zonas periféricas do sistema mundial, resultando em violações de direitos humanos.

Nesse contexto, Conor Foley (2013), descreve que o conceito da R2P foi mencionado por diversas autoridades, como o Primeiro-Ministro britânico em relação à invasão do Iraque, o Ministro das Relações Exteriores da Rússia ao se referir à ação militar em Ossétia do Sul, e o Ministro das Relações Exteriores da França, que propôs assistência humanitária a Mianmar. Embora essas declarações possam ser vistas como oportunismo político, a importância dessas declarações é inegável, especialmente considerando que a Resolução do CSONU que autorizou a intervenção na Líbia não mencionou explicitamente a R2P. Ademais, observou-se que a R2P não cria novos direitos ou obrigações, reiterando que o Conselho de Segurança deve continuar a autorizar intervenções de maneira ad hoc (Foley, 2013, p. 11).

Em suma, há uma contradição que depende dos olhos de quem observa. A percepção do conceito da R2P pode variar conforme o ponto de vista do observador. Enquanto alguns creem como uma oportunidade para intervenções humanitárias legítimas, outros podem interpretá-la como forma de oportunismo político por parte de Estados com interesses estratégicos. Essa dualidade ressalta a complexidade de sua aplicação, evidenciando que sua execução e interpretação dependem do contexto e das intenções por trás.

Portanto, nesse contexto, pode-se argumentar que intervenções dessa natureza frequentemente carregam um caráter tendencioso, podendo refletir segundas intenções, especialmente quando se considera o histórico dos envolvidos e os destinos de suas ações. A análise das motivações subjacentes às intervenções sugere que fatores políticos e estratégicos sugerem que muitas vezes influenciam as decisões de intervenção.

Essa visão pode ser diretamente relacionada à perspectiva de Clausewitz conforme apresentada por Babo e Coronato (2024, p. 48), onde o pensamento de Clausewitz enfatiza que a guerra deve estar subordinada aos interesses políticos do

Estado, sendo conduzida com uma estratégia coerente e adaptável, de forma a alcançar objetivos definidos pela política.

Assim, as decisões de intervenção, embora apresentadas sob o discurso de proteção humanitária, muitas vezes refletem um alinhamento com interesses políticos preexistentes, conforme anteriormente explorado. Isso demonstra como as ações militares se tornam instrumentos de realização das grandes agendas políticas dos Estados, contribuindo para uma possível banalização das questões humanitárias e dos direitos humanos. A utilização frequente desses conceitos como justificativa para intervenções acaba por enfraquecer sua legitimidade, criando a percepção de que, no contexto do Direito Internacional, eles servem como mecanismos para violar a soberania dos Estados sob o pretexto de ações legítimas.

3.2. Análise dos obstáculos e desafios enfrentados pelo Direito Internacional na efetivação da diplomacia pela paz no Oriente Médio

Conforme explorado anteriormente, desde 1979, o Irã tem trilhado um caminho de resistência à influência global dos valores ocidentais, especialmente os dos Estados Unidos.

Como observado por Axworthy (2008), isso pode ser visto como um reflexo do contínuo senso de unicidade e significado cultural dos iranianos. A Revolução Iraniana de 1979 foi o prenúncio de um renascimento islâmico mais amplo, mostrando que as suposições anteriores sobre a inevitabilidade do desenvolvimento em um modelo ocidental no Oriente Médio e em outras regiões eram equivocadas (Axworthy, 2008, p. 283).

Retornar a essa reflexão é necessário para compreender que a revolução iraniana de 1979 teve um impacto significativo ao desafiar a ideia de que o desenvolvimento futuro do Oriente Médio e de outras regiões seguiria inevitavelmente o modelo ocidental. Em outras palavras, a revolução mostrou que as suposições anteriores de que o Ocidente seria o único caminho possível para o progresso e desenvolvimento estavam erradas. O Irã demonstra, portanto, que havia uma outra alternativa baseada em valores e princípios islâmicos, inaugurando um renascimento islâmico mais amplo na região e além dela.

No entanto, é crucial contextualizar que, embora o Irã tenha desafiado com sucesso a hegemonia ocidental, isso não resultou em uma paz permanente. A vitória

da Revolução Iraniana não implicou em um progresso contínuo e harmonioso. Pelo contrário, ao relativizar os Direitos Humanos, houve uma perda massiva desses direitos, especialmente aqueles relacionados à democracia e aos grupos vulneráveis.

Essa reflexão leva a uma compreensão mais profunda dos complexos resultados da Revolução Iraniana. Ao mesmo tempo que a revolução desafiou as concepções ocidentais de progresso e desenvolvimento, ela também resultou em um regime político e religioso radicalizado.

Esse regime, ao desconsiderar aspectos fundamentais dos Direitos Humanos, como a liberdade e a democracia, gerou um ambiente onde a paz e a justiça não foram amplamente alcançadas.

Além disso, a falta de promoção dos Direitos Humanos podem ser vistas como um reflexo adicional da luta contra os ideais ocidentais. Em uma tentativa de se precaver contra influências externas, o regime iraniano adotou uma postura rígida que, ironicamente, acabou por comprometer os próprios princípios de justiça e equidade que buscava promover.

Essa resistência extrema às influências ocidentais pode ser vista como um esforço para evitar qualquer penetração cultural ou ideológica que pudesse desestabilizar o novo regime. No entanto, essa estratégia de precaução pode ter contribuído para uma erosão interna dos Direitos Humanos, demonstrando que a luta contra a hegemonia externa, quando levada ao extremo, pode resultar em consequências adversas para a própria sociedade.

Portanto, esse é o desafio do Direito Internacional: mostrar que o ordenamento jurídico não está para ser mais uma das ferramentas do imperialismo, mas sim para promover a justiça, a paz e os Direitos Humanos Universais.

O Direito Internacional deve ser visto como um mecanismo de equilíbrio que protege a soberania cultural e a política das nações, ao mesmo tempo que garante o respeito pelos direitos humanos fundamentais. Somente assim, será possível criar um ambiente global onde diferentes sistemas culturais e políticos possam coexistir de maneira harmoniosa.

Esta argumentação não pretende justificar a normalização das graves violações de direitos humanos. No entanto, é necessário compreender, a partir dessa reflexão, que se trata de uma situação de “causa e consequência”, onde o efeito é sentido por pessoas inocentes. A partir disso, torna-se essencial criar modelos de argumentação, visões subjetivas e não mecânicas dos fatos.

Para isso, Robert Cox (1996, p. 221) explora a aplicabilidade do conceito gramsciano de hegemonia no nível internacional argumentando que, ao aplicar esse conceito ao ordenamento mundial é necessário distinguir períodos hegemônicos e não-hegemônicos que, por sua vez, são caracterizados por diferentes configurações históricas de poder.

Pautado no marxismo, Cox (1996, p. 222), propõe que a hegemonia mundial se fundamenta não apenas na regulação do conflito entre Estados, mas também em uma sociedade civil globalmente concebida, onde modos de produção dominantes penetram em todos os países, ligando classes sociais de diferentes nações. Portanto, “hegemony is used as a euphemism for imperialism”²⁹ (Cox, 1996, p. 221).

Logo, para Cox (1996, p. 222), a hegemonia é uma ordem entre Estados, uma estrutura social, econômica e política que incorpora normas universais, instituições e mecanismos que ditam regras gerais de comportamento para Estados e sociedade civil que atuam além das fronteiras nacionais.

Assim, ao observar a obra de Cox (1996), compreende-se que a atuação hegemônica no núcleo e nas periferias do sistema por intermédio das organizações internacionais podem ser encaradas como ferramenta facilitadora do processo hegemônico.

Essa ideia é essencial para analisar as dinâmicas sociais, políticas e econômicas bem como os desafios enfrentados pelo Direito Internacional em equilibrar soberania, cultura e promoção de direitos humanos, visto que “in the world-hegemonic model, hegemony is more intense and consistente at the core and more laden with contradictions at the periphery”³⁰ (Cox, 1996, p. 222). Isto é, nos países periféricos, a hegemonia é mais “carregada de contradições” porque a tentativa de adotar aspectos do modelo hegemônico colide com as realidades locais. As antigas estruturas de poder, as tradições culturais e os contextos sociais específicos geram conflitos e resistências gerando instabilidade e contradições, além da impressão de/ou tentativa de domínio por vias da ordem internacional.

O que se propõe com essa afirmação é que organizações mundiais, como o FMI e o Banco Mundial, por exemplo, podem ser encaradas como instrumentos legitimadores da hegemonia, estabelecendo uma ordem mundial, pois:

²⁹ Hegemonia é usada como eufemismo para imperialismo (tradução livre da autora).

³⁰ No modelo hegemônico mundial, a hegemonia é mais intensa e consistente no núcleo e mais carregada de contradições na periferia (tradução livre da autora).

The rules governing world monetary and trade relations are particularly significant. They are framed primarily to promote economic expansion. At the same time they allow for exceptions and derogations to take care of problem situations. They can be revised in the light of changed circumstances. The Bretton Woods institutions provided more safeguards for domestic social concerns like unemployment than did the gold standard, on condition that national policies were consistent with the goal of liberal world economy. The current system of floating exchange rates also gives scope for national actions while maintaining the principle of prior commitment to harmonize national policies in the interests of liberal world economy³¹ (Cox, 1996, p. 222).

Dessa forma, percebendo-se como dominados e desfavorecidos por essa ordem mundial hegemônica, os países periféricos podem optar por levantes revolucionários, fechamento e supervalorização cultural, além de formar alianças regionais com o propósito de se defender dessas interferências. Um exemplo disso é o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que busca maior influência global e cooperação entre países emergentes (BRICS, online, s.d.).

Ademais, a percepção de que a hegemonia causa uma ordem internacional injusta favorece a sensação de desigualdade e injustiça entre os países periféricos, o que leva ao movimento de “contra-hegemonia” mencionado por Cox (1996), que se resume na necessidade de trazer uma nova visão de mundo e articulação (como o BRICS). Isso deve ser levado em consideração pelo Direito Internacional como ferramenta de implementação de uma governança global mais inclusiva e respeitosa com os países periféricos que buscam maior participação global. Assim, este é um dos caminhos para o enfrentamento do Direito Internacional dos interesses do Ocidente no Oriente.

Essa análise pode ser aprofundada a partir da reflexão de Lênin (2011), que critica a visão otimista de que a internacionalização do capital e os cartéis internacionais podem trazer paz sob o capitalismo. Ele argumenta que essa visão é, do ponto de vista teórico, um desatino, pois

os capitalistas não partilham o mundo levados por uma particular perversidade, mas porque o grau de concentração a que se chegou

³¹ As regras que regem as relações monetárias e comerciais mundiais são particularmente significativas. Eles são concebidos principalmente para promover a expansão econômica. Ao mesmo tempo, permitem exceções e derrogações para resolver situações problemáticas. Podem ser revistos à luz de novas circunstâncias. As instituições de Bretton Woods proporcionaram mais salvaguardas para preocupações sociais internas, como o desemprego, do que o padrão-ouro, desde que as políticas nacionais fossem consistentes com o objetivo da economia mundial liberal. O atual sistema de taxas de câmbio flutuantes também dá margem para ações nacionais, mantendo ao mesmo tempo o princípio do compromisso prévio de harmonização das políticas nacionais no interesse da economia mundial liberal (tradução livre da autora).

os obriga a seguir esse caminho para obterem lucros; e repartem-no 'segundo o capital', 'segundo a força' [...]" (Lênin, 2011, p. 198).

Essa dinâmica de partilha mencionada por Lênin é fundamental para entender o processo atual, onde a luta pela partilha econômica do mundo também se manifesta pelos novos meios de controle. Portanto, a integração dessa perspectiva leninista reforça a compreensão de que a hegemonia e a ordem mundial estabelecidas servem aos interesses hegemônicos, exacerbando desigualdades e alimentando a resistência e as estratégias de defesa dos países periféricos que acabam por refletir em suas populações locais.

A luta pela hegemonia, evidenciada na política externa dos Estados Unidos, demonstra como interesses econômicos e estratégicos frequentemente se sobrepõem às normas do Direito Internacional, exacerbando desigualdades globais e gerando tensões regionais que impactam diretamente as populações locais.

No contexto da Guerra ao Terror, Thrall e Goepner (2017) destacam que a estratégia adotada pelos Estados Unidos, baseada em intervenções militares e na tentativa de remodelar o Oriente Médio, não apenas falhou em seus objetivos de segurança, mas também desestabilizou ainda mais a região. Como afirmam os autores, "The staggering costs of the War on Terror have far outweighed the benefits"³² (Thrall; Goepner, 2017, p.2). Essa abordagem militarizada, combinada com a percepção inflada da ameaça terrorista, levou à criação de novos grupos extremistas, como o ISIS, que encontraram espaço para prosperar nas lacunas deixadas por essas intervenções (Thrall; Goepner, 2017, p.10).

Além disso, o apoio incondicional dos Estados Unidos a Israel, conforme discutido por Mearsheimer e Waltz (2006) e apresentado anteriormente, reflete a estratégia de alianças seletivas que ignora os desafios mais amplos da região. Esse apoio é justificado pela ideia de que Israel é um aliado essencial na luta contra grupos terroristas, mas, na prática, como aponta Thrall e Goepner, o impacto dessas alianças tem sido o aumento do sentimento antiamericano e o enfraquecimento das possibilidades de cooperação multilateral na promoção da paz (Thrall; Goepner, 2017, p.13).

³² Os custos surpreendentes da Guerra ao Terror superaram em muito os benefícios (tradução livre da autora).

Assim, a crítica de Stuenkel (2024) à unipolaridade americana também complementa essa análise, ao demonstrar que o modelo hegemônico ocidental tem sido desafiado por potências regionais, gerando conflitos que não são resolvidos por estratégias militares tradicionais. A partir dessa perspectiva, a emergência de uma ordem multipolar pode oferecer novas oportunidades para a diplomacia pela paz, ao distribuir responsabilidades globais e reduzir o impacto das políticas unilaterais e militarizadas.

Portanto, como a perspectiva leninista sugere, a hegemonia mundial e as estruturas do Direito Internacional frequentemente servem aos interesses dos hegemons, marginalizando países periféricos e suas populações. No Oriente Médio, isso se traduz na perpetuação de conflitos que não apenas violam princípios fundamentais do Direito Internacional, como também inviabilizam a construção de uma paz duradoura.

Para que a diplomacia pela paz seja efetiva, é necessário superar esses obstáculos estruturais, promovendo uma abordagem verdadeiramente multilateral e que respeite as particularidades regionais.

4. A NOVA ARQUITETURA MUNDIAL

A nova arquitetura mundial reflete transformações profundas nas dinâmicas do sistema internacional, marcadas pela emergência de uma ordem multipolar, pela crescente relevância de atores não estatais e pela reconfiguração das relações de poder entre Estados.

Este capítulo, portanto, explora as bases conceituais e os desdobramentos dessa nova configuração, destacando o papel da governança global e a complexidade que a cerca.

O conceito de governança global evoluiu ao longo das últimas décadas, ampliando-se para além da ideia de governabilidade dos Estados nacionais e de políticas de desenvolvimento, conforme apontado por Gonçalves (2006, p.3).

Diferentemente da governabilidade, que está diretamente relacionada à capacidade de um Estado em gerir seu poder interno, a governança global apresenta uma finalidade mais ampla. De acordo com Silva e Rei (2014), a governança envolve ações e dinâmicas em escalas local, regional, nacional e global.

Essa perspectiva abarca não apenas os Estados, mas também uma diversidade de atores não estatais, como organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais, empresas multinacionais, mercados globais etc, os quais desempenham papéis essenciais nas dinâmicas internacionais contemporâneas (Gonçalves, 2006, p. 4).

Portanto, esse modelo não se restringe às ações dos governos formais, mas também engloba mecanismos informais e colaborativos que facilitam a articulação de diferentes atores em busca de soluções para desafios coletivos.

De acordo com Krasner (2012, p. 93), os regimes internacionais, compostos por princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão compartilhados, desempenham um papel essencial nesse processo. Esses regimes operam como variáveis intervenientes entre os fatores causais básicos e os resultados, possibilitando que atores diversos alinhem suas expectativas e colaborem, mesmo quando não existe uma autoridade formal centralizada.

Dentro desse escopo, os mecanismos informais e colaborativos, como redes transnacionais, parcerias público-privadas e movimentos sociais organizados, tornam-se essenciais para a regulação coletiva, especialmente em cenários de soberania limitada, como no caso das revoltas árabes.

Essas práticas reforçam a ideia de que a governança global se baseia em uma multiplicidade de formas de organização e articulação, ampliando os horizontes além das estruturas estatais tradicionais, pois “o propósito dos regimes, por sua vez, é facilitar os acordos” (Krasner, 2012, p. 94). Os regimes, portanto, não são criados espontaneamente nem devem ser entendidos como fins em si mesmos. Embora passem a influenciar comportamentos e resultados quando em funcionamento, não podem ser considerados meros “epifenômenos”, pois exercem impactos concretos nas dinâmicas internacionais (Krasner, 2012, p. 96).

No contexto das revoltas árabes, analisadas por Nasser (2011, p. 143), fica evidente que os movimentos sociais desempenham um papel crucial na reconfiguração do poder global. O autor destaca que a mobilização da chamada “rua árabe” foi capaz de desafiar estruturas tradicionais de poder, apontando para uma terceira via política, além do secularismo autoritário e do radicalismo islâmico.

Essas revoltas, segundo Nasser (2011), em sua essência, questionam tanto os modelos internos quanto às influências externas, reafirmando a importância de considerar atores subnacionais e movimentos populares como elementos centrais da governança global.

De acordo com Magen (2013), especialmente após o final do ano de 2010, dois pontos se tornam cada vez mais evidentes: (I) as compreensões convencionais sobre a política no Oriente Médio, pautadas em um modelo Estado-nação, não mais conseguem acompanhar as realidades concretas da região - realidades essas, segundo o autor, “[...] typified by limited statehood, the proliferation of non-state actors, and identities that are multi-layered, tribal, religious, transnational [...]”³³ (Magen, 2013, p. 14); e (II) é preciso ir além: adequar os conceitos de “Estado” e “governo” para lidar com essas realidades particulares.

Logo, para Magen (2013), o conceito de “governança” busca auxiliar na rememoração da necessidade de olhar além dos moldes convencionais e abranger um conjunto mais amplo de formas de organizar a vida pública. Assim, a governança é tudo aquilo que abrange modos coexistentes de regulação coletiva que tangem questões sociais.

³³ [...] caracterizadas por uma soberania limitada, pela proliferação de atores não estatais e por identidades que são estratificadas em múltiplos níveis, tribais, religiosas e transnacionais (Tradução livre da autora).

Nesse cenário, o papel das redes transnacionais de jovens e mídias sociais, conforme apontado por Almeida (2013), ganha relevância. A autora aponta que, durante a Primavera Árabe, as plataformas digitais, como Facebook e Twitter (atual X), foram fundamentais para articular demandas locais e conectá-las a uma audiência global. Portanto, as redes digitais criaram novos espaços de comunicação que permitiram rápida difusão de mensagens e organizações de protestos de forma acessível (Almeida, 2013, p. 41).

Além disso, o uso estratégico das redes sociais proporcionou e continua a proporcionar visibilidade às demandas populares, conectando movimentos locais a redes transnacionais de solidariedade. Esse novo modelo de mobilização transformou a compreensão tradicional de governança global, ao integrar questões locais em uma narrativa internacional de direitos e democracia. Por meio das redes sociais, movimentos com diferentes áreas de atuação puderam identificar objetivos comuns e articular esforços de forma conjunta (Almeida, 2013, p. 41).

Além da visibilidade proporcionada pelas redes sociais, o surgimento dos chamados “novíssimos atores” traz uma complexidade adicional à governança global, isto é, segundo Silva e Rei (2014), esses atores e sua complexidade atuam dentro de fronteiras ou as transpondo. Esses agentes, que incluem organizações não estatais, movimentos sociais e indivíduos conectados digitalmente, desempenham papéis estratégicos na mediação de conflitos e na articulação de demandas locais e globais.

Contudo, como apontado por Babo e Coronato (2024, p. 50-51), esses atores também contribuem para a fragmentação do poder e o agravamento das disputas, especialmente no contexto de avanços tecnológicos e do uso estratégico das mídias sociais. Essa nova configuração de poder alimentada pela guerra de narrativas transforma a percepção global dos conflitos e influencia diretamente a opinião pública, criando desafios significativos para a manutenção da democracia e da liberdade de expressão.

A instrumentalização e o uso das mídias digitais e da iconografia para a desinformação, propaganda e manipulação de narrativas pode, paradoxalmente, enfraquecer os próprios valores que esses novos atores frequentemente buscam defender, como direitos humanos e justiça social. Nesse sentido, o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção da democracia torna-se fundamental, exigindo cuidados adicionais na análise da atuação desses agentes.

Apesar dos desafios impostos por sua atuação e pela fragmentação do poder que representam, esses atores “não estatais” encontram sua relevância em áreas como direitos humanos, meio ambiente e cooperação técnica. Contudo, mesmo diante da sua crescente influência, o Direito Internacional, em sua estrutura tradicional, ainda resiste à inclusão plena desses agentes nos processos decisórios globais (Oliveira, 2011, p. 14).

Paralelamente, observa-se a ascensão das potências emergentes, que buscam maior representatividade e influência nos fóruns internacionais. Essas potências, como o BRICS, têm articulado novas coalizões para equilibrar o poder das potências tradicionais, conforme destacado por Menezes (2011, p. 2).

No Oriente Médio, essa dinâmica se manifesta por meio do fortalecimento de alianças regionais, como o Conselho de Cooperação do Golfo (CCG), criado em 1981 em Abu Dhabi. A Carta do CCG (1981) destaca a aspiração de alcançar a coordenação, integração e interligação em todos os campos, baseando-se no objetivo de servir aos “nobres objetivos da nação árabe” e de concretizar as aspirações por um futuro melhor que conduza à unidade dos seus países, “[...] em consonância com a Carta da Liga Árabe, que apela a laços mais estreitos e a laços mais fortes [...]”. Esses princípios orientadores ressaltam o papel do CCG na promoção de estabilidade e desenvolvimento na região.

Além disso, essa redistribuição de poder reflete a transição de uma ordem unipolar para multipolar, criando oportunidades para maior inclusão e diversidade na governança global. Ademais, a atuação conjunta de atores regionais com potências emergentes sugere a construção de novas redes de cooperação, muitas vezes voltadas para questões como segurança energética, infraestrutura e desenvolvimento sustentável, que impactam diretamente a redefinição dos eixos de influência global.

No entanto, essa transição também gera desafios, como a fragmentação do poder e a dificuldade em construir consensos em questões críticas (Stuenkel, 2024, p. 99). Logo, a governança global tem passado por transformações significativas, refletindo a transição de um sistema predominantemente ocidental para uma ordem multipolar diversificada. Dessa forma, pode-se entender que na região do Oriente Médio, essa dinâmica se traduz em uma interação entre potências regionais e globais.

O exemplo do BRICS+³⁴ é emblemático ao sinalizar a busca por uma nova dinâmica de cooperação internacional. Conforme Nasser (2011, p. 145), a ordem internacional enfrentou profundas transformações com eventos como as revoltas árabes, que desestabilizaram sistemas rentistas e regimes autoritários, forçando uma adaptação das potências e criando espaço para novas configurações de poder. Tal como previsto pelo ideal da Governança Global, subentende-se que o BRICS+, ao expandir suas alianças para incluir países em desenvolvimento de diferentes continentes, promove a diversificação de vozes nos processos globais de tomada de decisão e reflete uma tentativa de equilibrar as forças no sistema internacional.

Além disso, o enfraquecimento das instituições tradicionais do Direito Internacional, exacerbado pela busca de hegemonia de atores unilaterais, coloca em xeque a efetividade da diplomacia multilateral.

De acordo com Gonçalves (2006, p.5), a governança deve ser entendida como a capacidade de articular diferentes atores para enfrentar dificuldades, contudo tal articulação é frequentemente limitada pelas assimetrias de poder e pela competição entre Estados. Logo, conforme com Nasser (2024, p. 118), “não é acidente, portanto, que algumas das potências emergentes criem novas alianças que oferecem foros e instituições alternativas ao sistema multilateral preexistente”.

Nesse contexto, é necessário realizar, por meio de parcerias e cooperação, objetivos que não poderiam ser alcançados isoladamente. Isto é, a dinâmica reflete a necessidade de fortalecer mecanismos de governança inclusiva e mais equitativa, capazes de superar limitações estruturais do sistema internacional atual e promover um equilíbrio entre os interesses globais.

A complexidade das revoltas árabes, marcadas pela interação entre forças locais e dinâmicas globais, reforça a necessidade de mecanismos mais inclusivos e adaptativos na governança global.

Pautando-se em uma pesquisa produzida por James Zogby, presidente do Instituto Árabe-Americano, Nasser (2011) conclui:

O estereótipo acerca dos árabes que alimenta a ideia do “choque entre civilizações” é de que eles odeiam os valores e o modo de vida ocidentais. Entretanto, os resultados da pesquisa indicam que os árabes não só manifestam respeito pela educação, ciência e

³⁴ A sigla BRICS+ refere-se à formação original do grupo, acrescida da incorporação da África do Sul em 2010. Em 2023, durante a Cúpula de Joanesburgo, o bloco passou por sua segunda expansão, com a adesão de cinco novos membros: Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Em 2025, a Indonésia também se juntou ao grupo como membro pleno (Planalto, online, 2025).

tecnologia, mas também apreciam os valores de “liberdade e democracia”. Por outro lado, os entrevistados se manifestaram contra as políticas do Ocidente em relação ao mundo árabe. Isto é, existe rejeição não da cultura e valores ocidentais, mas sim da política externa de alguns países do Ocidente (Nasser, 2011, p. 153).

Portanto, os árabes rejeitam políticas ocidentais, não os valores de liberdade e democracia. Essa ideia acompanha uma rejeição às políticas externas ocidentais que impactam negativamente a região, como intervenções militares, apoio a regimes autoritários e a falta de sensibilidade às demandas locais.

Essa diferenciação entre cultura e política externa ressalta a complexidade das revoltas, nas quais a mobilização popular expressa não apenas insatisfação com regimes locais, mas também resistência às estruturas de poder global, que perpetuam desigualdades e intervenções unilaterais.

Compreender essas nuances é fundamental para moldar mecanismos de governança global que respeitem as especificidades culturais e priorizem soluções colaborativas e inclusivas, alinhadas aos valores universais.

Essa percepção colabora com a noção de hierarquização do “outro” e o dever de “geri-lo”, mencionado anteriormente por Blaney e Inayatullah (2000), e agora ainda mais explícito por Damasceno e Squeff (2022), onde os sujeitos marginalizados são vistos como objetivos de intervenção, não como agentes de seus direitos, reforçando o paternalismo e estigmatização.

Dessa forma, o conhecimento ocidentalizado é tratado como neutro e universal, enquanto os saberes locais, como no caso do Oriente Médio, são vistos como particulares ou inferiores.

Em suma, segundo Said (2007), o Ocidente atribui ao Oriente - e aqui especificamente o Oriente Médio - como a falta de compromisso com a verdade, uma espécie de frouxidão de caráter e irracionalidade, onde não se deve confiar no Oriental. Ao construir essa imagem do “outro”, o Ocidente reafirma a sua identidade de racionalidade e virtude. Logo o “Orientalismo”, para Said, não se resume no espaço Oriente, mas como um processo de tradução de identidade, cultura e religiões do Oriente Médio.

Nesse sentido, Said (2007) ilustra como as representações do Oriente Médio produzidas pelo ocidental se institucionalizam como instrumentos e características de domínio cultural.

A hierarquização global reforça uma divisão entre “centro” (Ocidente) e “periferia” (Oriente Médio), legitimando o domínio político. Ao ignorar “as vozes da rua árabe” - conforme nomeado por Nasser (2011) - perpetua estereótipos e naturaliza relações de poder desiguais, cristalizando posições de subalternidade na ordem mundial.

Portanto, a nova arquitetura mundial deve refletir a interação entre Estados e atores não estatais em um sistema global, cada vez mais interdependente. Conforme Oliveira (2011, p. 13), questões como mudanças climáticas, direitos humanos e segurança global exigem uma abordagem inclusiva e colaborativa, envolvendo todos os interessados.

Nesse contexto, a governança global emerge como uma ferramenta indispensável para integrar esses atores e promover a estabilidade e o progresso em um cenário global em constante transformação.

Assim, o futuro da governança global no Oriente Médio dependerá da capacidade dos atores regionais e internacionais consolidarem suas parcerias pautadas na diversificação de vozes, reconhecendo as dinâmicas locais e os contextos culturais como elementos essenciais para a formulação de soluções viáveis.

A construção de uma ordem baseada na cooperação multilateral exige não apenas a inclusão de novas potências emergentes, mas também a reformulação das estruturas globais para abarcar as assimetrias que moldam as relações entre o Ocidente e o Oriente. Essa abordagem requer um equilíbrio e respeito às soberanias, desafiando modelos tradicionais que priorizam os interesses das grandes potências em detrimento das necessidades locais.

Conforme Stuenkel menciona:

Além disso, como mostramos, muitas das regras e normas hoje frequentemente consideradas de inspiração ocidental, como soberania nacional e autodeterminação, são de fato produto de negociações entre atores ocidentais e não ocidentais, e não imposições ocidentais. Na verdade, a aplicação global do direito internacional pode assim ser vista como um sinal de força ocidental, mas de sua fraqueza, pois o Ocidente perdeu a capacidade de manter o colonialismo, a forma de ordem muitíssimo mais hierárquica que precedeu o multilateralismo. Os formuladores de políticas ocidentais com frequência adotam regras e normas internacionais, pois é altamente consensual que exercer controle através delas é mais produtivo do que a força bruta, aliviando as potências ocidentais de pesados encargos. (Stuenkel, 2024, p. 71).

Isto é, a 'nova forma' de aplicar o Direito Internacional, não como uma imposição, mas como um produto de negociação, subverte a visão tradicional de que o Ocidente unilateralmente definiu as bases do Direito Internacional. Essa abordagem sugere que, historicamente, atores não ocidentais também contribuíram para moldar essas normas globais.

O multilateralismo, embora apresentado como um mecanismo menos opressivo, reflete o declínio da hegemonia absoluta do Ocidente. O uso de regras e normas internacionais negociadas cria uma ilusão de consenso e cooperação, facilitando formas de controle indireto. Assim, mesmo enquanto promove avanços em inclusão e diversificação, o multilateralismo permanece uma ferramenta estratégica para as potências ocidentais, permitindo-lhes exercer influência de forma mais sutil, sem recorrer à violência.

Em suma, o desafio do Direito Internacional reside, também, na complexidade de suas normas. Estas são produtos de interações entre diversos atores, mas sua aplicação reflete tanto as dinâmicas de adaptação quanto os indícios da perda de hegemonia ocidental.

Embora todas essas conclusões sejam fruto da análise desta pesquisa, entende-se que aqui há duas faces de uma mesma moeda. Enquanto o multilateralismo é benéfico por sua capacidade de diversificação, ele também pode mascarar a imposição unilateral. Portanto, essa pesquisa aponta como uma possível abertura para a resolução desse problema o uso da governança global que atenda e ouça as diferentes vozes presentes na esfera internacional. É necessário compreender as vozes silenciadas, incluí-las no debate e unir os novos atores que surgem, reconhecendo-os como ferramentas essenciais para uma maior inclusão e representatividade na ordem global.

Grupos como BRICS+, Liga Árabe e o Conselho de Cooperação do Golfo podem oferecer um novo modelo de integração baseado em interesses comuns e cooperação. Além disso, o enriquecimento das pautas sobre mudanças climáticas e transição energética - conforme discutido na COP28³⁵ em 2023 - pode ganhar maior relevância nas políticas de cooperação. O crescimento das energias renováveis no Oriente Médio pode criar novas oportunidades de integração, que não apenas

³⁵ 28ª Conference of the Parties (COP).

promoveriam a colaboração entre diferentes países, mas também fomentariam o desenvolvimento sustentável e a segurança energética.

Assim, a transição para uma ordem multipolar exige inovação nas estruturas de governança global e maior cooperação entre os diversos atores. A nova configuração do sistema internacional, marcada pela interação entre diferentes níveis de poder e pela complexidade das redes de interdependência, impõe desafios únicos. Contudo, ela também oferece a possibilidade de redefinir as bases da ordem internacional, garantindo maior representatividade e justiça na formulação e implementação das regras globais.

O sistema internacional demanda uma remodelação para incluir as perspectivas de novas potências. Assim, a nova arquitetura mundial, marcada pela interação entre diferentes níveis de poder e pela complexidade das redes, impõe desafios únicos. Contudo, ela também oferece a possibilidade de redefinir as bases da ordem internacional, garantindo maior representatividade na implementação das regras globais.

4.1. O papel do Brasil na nova arquitetura mundial

Se a arquitetura do sistema internacional tem passado por transformações significativas, marcadas pela transição de uma ordem unipolar para uma estrutura multipolar, na qual novas potências e atores não estatais desempenham um papel cada vez mais expressivo, esse processo reflete não apenas a ascensão de países emergentes, mas também a crise da hegemonia ocidental, desencadeando novas dinâmicas de poder e reconfigurando as relações internacionais.

Nesse contexto, a governança global surge como um mecanismo essencial para coordenar respostas e desafios coletivos, articulando tanto Estados quanto agentes não estatais. No entanto, a chamada emergência desses “novos” atores deve ser compreendida sob uma perspectiva crítica: embora frequentemente descritos como recentes, tais agentes sempre desempenharam um papel relevante, mas permaneceram à margem dos processos decisórios enquanto o modelo tradicional de governança internacional conseguiu sustentar sua estrutura excludente.

Esse panorama estabelece um diálogo direto com a perspectiva crítica apresentada por Ramina (2022), que problematiza a estrutura tradicional do direito internacional e sua lógica excludente.

Ao abordar as *Third World Approaches to International Law (TWAIL)*³⁶, a autora demonstra que o direito internacional foi historicamente construído de maneira a favorecer os interesses daqueles que o operam diretamente. Dessa forma, baseando-se no histórico dos Direitos Humanos, Ramina (2022) afirma:

[...] o 'pós' em 'pós-colonial' não se refere a um momento 'posterior ao período de colonialismo' ou 'triunfo sobre o colonialismo', mas alude para a 'continuação do colonialismo na consciência de povos anteriormente colonizados, e em instituições impostas pelo processo de colonização" (Shetty *apud* Ramina, 2022, p. 78).

Esse colonialismo se reflete na prática do Direito Internacional, que, segundo a autora, continua a ser um instrumento de exercício dos interesses das antigas potências coloniais, onde a manutenção está diretamente ligada à forma como os direitos são universalizados e continua a perpetuar desigualdades estruturais.

Portanto, ao relacionar as críticas formuladas por Ramina, com o debate apresentado aqui, fica evidente que a estrutura internacional ainda opera sob um modelo excludente. A inserção tardia de novos atores não significa necessariamente uma transformação genuína, mas sim uma adaptação dos moldes. Assim, para que haja uma governança verdadeiramente plural, é essencial não apenas reconhecer esses atores, mas também reconfigurar as bases estruturais da ordem internacional.

Portanto, com o enfraquecimento da centralidade exclusiva dos Estados ocidentais, não resta alternativa senão reconhecer a influência dessas entidades, especialmente em áreas como Direitos Humanos e cooperação técnica, apesar das persistentes barreiras.

A ascensão de novas potências desafia, portanto, a ordem vigente e demanda uma remodelação do sistema internacional para integrar diferentes perspectivas e promover uma governança mais inclusiva.

Nesse cenário, o Brasil se posiciona de forma singular: embora geograficamente ocidental, o país adota um discurso que o aproxima do Sul Global, reivindicando uma postura decolonial e de solidariedade com regiões historicamente marginalizadas, como o Oriente Médio.

A trajetória brasileira, marcada pela colonização e pelas imposições do Norte Global, permite ao país construir uma narrativa de identificação e engajamento com

³⁶ Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional. Tradução da autora

esses atores, promovendo uma agenda diplomática voltada à diversificação das alianças estratégicas e à defesa de uma ordem internacional mais equilibrada.

Nesse contexto, destaca-se a transição da Política Externa Brasileira (PEB) entre Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), no pós abertura democrática, conforme descrito por Amado Cervo e Clodoaldo Bueno (2013). Durante o governo Cardoso, a inserção internacional do Brasil foi marcada pela adoção de princípios neoliberais, o que trouxe benefícios como a modernização industrial, mas também problemas, incluindo o endividamento externo e a submissão às regras impostas pelas potências do Norte Global. Com a ascensão de Lula, a estratégia se modificou para o paradigma do 'Estado logístico', caracterizado pelo fortalecimento do papel estatal na promoção do desenvolvimento e na atuação internacional independente (Cervo e Bueno, 2013, p. 525-529).

O conceito de 'multilateralismo da reciprocidade', apresentado pelo presidente Lula no Fórum de Davos, em 2003, destaca-se como um dos pilares da PEB nesse período, onde a ideia central é que o livre comércio seja estabelecido com base em regras que beneficiem todas as nações de forma equitativa (Cervo e Bueno, 2013, p. 530).

Segundo Cervo e Bueno (2013), essa concepção foi ampliada para além do âmbito comercial, abrangendo segurança, política e direitos humanos, sempre com a preocupação de reduzir as assimetrias globais impostas pelas potências hegemônicas.

A atuação do Brasil no G20 e na Rodada de Doha da Organização Mundial do Comércio (OMC) exemplifica a busca por um papel protagonista nas negociações internacionais. De acordo com Cervo e Bueno (2013), no G20 financeiro, o Brasil contribuiu para a definição de medidas contra a especulação e para o relançamento do crescimento econômico após a crise de 2008. Já na OMC, a diplomacia brasileira se destacou ao exigir a liberalização do mercado agrícola e o fim dos subsídios concedidos por União Europeia e Estados Unidos, enquanto se recusava a fazer concessões em manufaturados antes que houvesse maior equilíbrio nas relações comerciais (Cervo e Bueno, 2013, p. 537).

No campo da segurança internacional, o Brasil defendeu soluções pacíficas para os conflitos globais e propôs a reforma do Conselho de Segurança da ONU. Em 2005, junto ao G4 (Brasil, Índia, Alemanha e Japão), apresentou uma proposta para ampliar os membros permanentes do Conselho, visando torná-lo mais representativo

e democrático, reforçando o papel do Brasil como ator diplomático relevante (Cervo e Bueno, 2013, p. 541).

Além da criação da União de Nações Sul-Americanas (Unasul), em 2008 como tentativa de consolidar um polo regional sem interferência externa; e a participação em blocos como BRICS e IBAS, evidenciam uma estratégia de ampliar alianças e atuar em frentes multilaterais com foco em cooperação e iniciativas em diversas áreas como saúde, segurança alimentar e energia (Cervo e Bueno, 2013, p. 555).

Ao que tange o fortalecimento com a África e Oriente Médio, atuou pelo compromisso com a diversificação e construção de uma ordem mundial mais justa. Essa aproximação resultou em maior presença global, enquanto a realização da Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA), em 2005, demonstrou o ativismo diplomático brasileiro em fomentar diálogos entre regiões do Sul Global (Cervo e Bueno, 2013, p. 556-557).

Mais especificamente em relação ao Oriente Médio, a PEB entre os anos de 2003 e 2014 se caracterizou pelo não alinhamento automáticos aos Estados Unidos e pela busca de maior autonomia e pragmatismo nas suas ações internacionais (Silveira, 2015, p.1).

A concepção dos operadores da PEB, como Marco Aurélio Garcia, sobre a relevância de manifestar se nos principais focos de tensão internacional, como o Oriente Médio, contribuiu para uma maior intensificação de relações diplomáticas (Silveira, 2015). Para além das relações comerciais, também se destacou pela defesa de soluções negociadas para conflitos, pela promoção do direito ao desenvolvimento, adotando uma abordagem 'revisionista moderada', defendendo maior participação nas instituições globais e da diversificação das parcerias, principalmente com países do Sul Global (Silveira, 2015, p.4).

Essa diversificação da cesta de países se dá, principalmente, por diversos fatores, como a estrutura internacional vigente e necessidades internas de cada país. Assim, a intensificação das relações Brasil e Oriente Médio está associada ao preenchimento dos vazios diplomáticos e à crise energética da década de 1970.

Dessa forma, destacam-se três principais governos: Médici, Geisel e Figueiredo.

De acordo com Santana (2006), a diplomacia brasileira reforçou duas diretrizes para a PEB: condenação da expansão territorial do Estado de Israel por meio de conflitos armados; e segundo pós Guerra de Yom Kippur, apoiando à criação do

Estado palestino. Logo, pode-se observar um distanciamento à retórica da antiga política de equidistância e uma busca por maiores resultados concretos, como a garantia de fornecimento de petróleo³⁷ e trocas de exportação (Santana, 2006).

A nova realidade na qual a PEB se insere faz com que assuma uma posição pró-árabe, proporcionando uma nova orientação à política externa e exigindo respostas pragmáticas do governo brasileiro. Uma delas foi a visita do chanceler saudita ao Brasil, em 1974, para a criação da Comissão da Comissão Mista Brasil-Arábia Saudita, voltada ao desenvolvimento da cooperação bilateral, que mais tarde ensejou a assinatura da Declaração Conjunta. O objetivo era estudar as relações bilaterais e os problemas internacionais, além de registrar a necessidade de uma ação solidária em prol da paz, do desenvolvimento e de uma nova ordem econômica internacional, com maiores benefícios para os países em desenvolvimento (Santana, 2006, p. 161).

Entretanto, em meados de março de 1974, a rejeição por parte da política externa do Brasil ao alinhamento automático com o Ocidente passou a ser ainda mais evidente. Ou seja, a multilateralização da política externa passou a ser nomeada como 'ecumênica e responsável' pelo novo governo Geisel.

De acordo com Santana (2006), o "Pragmatismo Ecumênico e Responsável" é, sem dúvidas, o período mais estudado devido à sua ousadia em comparação com os outros governos militares, mas também pela "[...] expressão na tentativa brasileira de ganhar maior espaço de manobra em um sistema dominado pelas grandes potências" (Spektor, 2004, p. 195).

Em suma, a PEB do governo Geisel inseriu-se em uma tendência histórica de maior afirmação da autonomia nacional frente às restrições do sistema internacional durante a Guerra Fria. Segundo Spektor (2004, p. 196), nesse contexto, "o pragmatismo coincide com o auge do modelo brasileiro de diversificação de parcerias". A principal inovação desse período não residiu na busca pela autonomia em si, mas na maneira como o Brasil redefiniu suas relações com os principais atores internacionais.

³⁷ A necessidade da garantia de petróleo por parte do Estado brasileiro decorre, até então, do primeiro choque do petróleo. A década de 1970 foi fortemente marcada pela crise do petróleo e seus desdobramentos. De acordo com Carvalho (2006), com a Guerra do Yom Kippur, os países produtores de petróleo anunciaram aumentos no preço do produto, visando despertar a consciência moral do mundo diante das ações de Israel. A estratégia, portanto, consistia em tomar medidas para além do âmbito da ONU, que, segundo Carvalho (2006), não adotava as medidas necessárias para resolver o problema palestino.

As transformações na política externa foram significativas em várias frentes. De acordo com Spektor (2004), o Brasil passou por mudanças em suas relações com os Estados Unidos, a Bacia do Prata, países andinos, Europa, África, Oriente Médio e Ásia. Em alguns casos específicos as políticas adotadas durante esse período romperam com práticas tradicionais da diplomacia brasileira (Spektor, 2004, p. 197).

Outro aspecto relevante desse período foi a introdução de novos elementos no estilo e na retórica da diplomacia nacional. O pragmatismo, segundo Spektor (2004, p. 197), representou “um período de redefinições importantes e, em certos casos, sistemáticas, do comportamento brasileiro no ambiente internacional”. Essas mudanças consolidaram o Brasil como um ator mais independente e estratégico na política global.

A contextualização da Política Externa Brasileira é essencial para compreender a nova arquitetura mundial e o papel do Brasil nela. O aprofundamento das relações do país com o Oriente Médio durante os choques do petróleo da década de 1970 exemplifica a adoção de uma política pragmática. Esse período inseriu-se em uma tendência mais ampla de afirmação da autonomia nacional diante das restrições do sistema internacional da Guerra Fria. Nesse sentido, conforme Spektor (2004, p. 196), “o pragmatismo coincide com o auge do modelo brasileiro de diversificação de parcerias”.

A inovação da política externa do governo Geisel não estava apenas na busca por maior autonomia, mas na reconfiguração das relações com os principais atores globais. O período também se destacou pelo uso de uma retórica mais autônoma e pela introdução de novos elementos ao discurso diplomático.

Segundo Spektor (2004, p. 197) “a década de 1970 assistiu a modificações significativas na estrutura internacional de poder que facilitaram a projeção de certos países em desenvolvimento”. A circulação de ideias inovadoras sobre o papel desses países na arena internacional contribuiu para a construção de um discurso que enfatizava sua capacidade de um discurso frente às grandes potências e impulsionar uma agenda global voltada à justiça redistributiva e à reforma do ordenamento econômico internacional (Spektor, 2004, p. 197).

Os períodos da Política Externa Brasileiras aqui destacadas - a diplomacia pragmática e a atuação brasileira no pós-abertura democrática, especialmente sob os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) - estão interligados por uma busca contínua por maior autonomia e

diversificação das alianças internacionais. Ambos os períodos refletem estratégias para fortalecer a posição do Brasil no cenário global, distanciando-se de alinhamentos automáticos com as grandes potências e promovendo uma inserção internacional mais equilibrada.

No contexto global, os países em desenvolvimento passaram a reivindicar maior autonomia e a promover uma agenda de justiça redistributiva. No Brasil, essa lógica foi aprofundada no período FHC e Lula. Durante o governo Cardoso, a política externa esteve alinhada aos princípios neoliberais, modernizando a economia, mas mantendo a subordinação às potências ocidentais (Cervo; Bueno, 2013). Sob Lula, houve uma mudança estratégica com o fortalecimento do Estado na diplomacia e a adoção do “multilateralismo da reciprocidade” (Cervo; Bueno, 2013). Essa reorientação se refletiu na atuação do Brasil no G20 e na OMC, onde o país defendeu a reforma do sistema comercial global e o fim dos subsídios das grandes potências (Cervo; Bueno, 2013). Além disso, houveram reforços, propostas e compromissos com uma governança global mais equitativa e menos centrada nas potências tradicionais.

Já a política externa sob Dilma manteve uma posição autônoma em relação ao Ocidente, alinhando-se aos BRICS e ao Fórum de Diálogo IBAS (Nasser, 2024). De acordo com Nasser (2024), com a eclosão das revoltas no mundo árabe, o Brasil defendeu a soberania dos Estados e se opôs a intervenções externas disfarçadas de ações humanitárias.

Durante o governo Temer, houve inflexões na PEB, marcando uma transição em direção a um maior alinhamento com os Estados Unidos e um menor engajamento com o Oriente Médio e o mundo árabe (Nasser, 2024, p. 129).

Seguidamente, Jair Bolsonaro promoveu uma mudança radical na política externa, buscando alinhamento integral com os Estados Unidos, especialmente sob a administração de Donald Trump. Esse realinhamento, segundo Nasser (2024), implicou no abandono do protagonismo diplomático brasileiro e na adoção da posição israelense nos temas do Oriente Médio. Assim, a intenção de transferir a embaixada brasileira em Israel para Jerusalém gerou preocupações devido ao impacto negativo nas relações com o mundo árabe e muçulmano. Além disso, houve um prejuízo significativo para a imagem internacional do Brasil e sua capacidade de influência em organismos internacionais (Nasser, 2024, p. 131-132).

Por fim, a relação do Brasil com o Oriente Médio ao longo desses períodos reflete essa postura estratégica. Nos anos 1970, o país já buscava fortalecer laços com a região, uma tendência que se intensificou entre 2003 e 2014, quando a PEB priorizou a diversificação de parcerias e o engajamento em temas sensíveis, como os conflitos no Oriente Médio, sempre com uma abordagem revisionista moderada (Silveira, 2015, p.4). A realização da ASPA, em 2005, exemplifica essa continuidade na ampliação das alianças do Brasil no Sul Global (Cervo; Bueno, 2013, p. 556-557).

Pensando nisso, o ato de maior relevância durante esse período de maior aproximação, especialmente durante o segundo mandato do presidente Lula, foi a intermediação do acordo nuclear com o Irã, em 2010, em parceria com a Turquia. O Brasil buscou um protagonismo no Oriente Médio ao intervir em temas sensíveis, como a proliferação nuclear e a estabilidade regional (Nasser, 2024, p. 130).

Nesse caso, o Brasil performou em um palco antes aberto apenas para potências do Norte Global onde

A ambição estava contida na decisão de interferir naquele que quiçá fosse o dossiê mais controverso e mais visível das relações internacionais do momento. Era um tema que dizia respeito à manutenção da paz, à proliferação nuclear, mas também à disputa de poder no Oriente Médio, a lutas vitais entre os vários atores da região e ao papel das grandes potências no gerenciamento do mundo (Nasser, 2024, p. 130).

Dessa forma, como toda essa explanação se relaciona com as práticas da governança global? A evolução da PEB ao longo desses períodos reflete e contribui para as práticas da governança global, especialmente para as práticas da governança global, especialmente na busca por um sistema internacional mais inclusivo e multipolar. O Brasil, ao adotar um discurso de solidariedade com o Sul Global, se posiciona como um ator que desafia a estrutura hierárquica da ordem internacional, reivindicando maior participação nas instâncias decisórias globais.

Nos anos 1970, essa estratégia se manifestou na diversificação de parcerias e na busca por maior autonomia. No século XXI, essa abordagem se consolida com o ativismo diplomático e na busca por uma sociedade global mais justa. A governança global, nesse contexto, se torna um espaço de disputa no qual o Brasil busca ampliar sua influência, defendendo uma agenda de desenvolvimento mais equitativa e menos dependente das potências tradicionais.

Dessa forma, os períodos analisados mostram um Brasil que, embora situado geograficamente no Ocidente, adota uma postura decolonial, engajando-se com regiões historicamente marginalizadas. A estratégia de diversificação das relações e o fortalecimento da autonomia nacional evidenciam um compromisso com a reforma do sistema internacional, aproximando o Brasil das dinâmicas contemporâneas da governança global.

No terceiro mandato, iniciado em 2023, a atual presidência retoma a tradição diplomática brasileira, mas sem as mesmas condições para replicar plenamente a política externa ativa e ativa do passado (Nasser, 2024).

Contudo, a atuação do Brasil em 2024 nos principais fóruns internacionais, especialmente na 29ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP29) e na presidência do G20, consolidou o país como um ator relevante na governança global. Ao sediar a Cúpula de Líderes do G20 no Rio de Janeiro, o Brasil colocou em evidência questões centrais como a reforma da governança global, o desenvolvimento sustentável e a erradicação da fome e da pobreza (Brasil, 2025, online).

Dentre os principais compromissos assumidos, destaca-se a proposta do atual presidente de redirecionar recursos globais para enfrentar desafios estruturais, como a fome e a pobreza, em detrimento de gastos militares. A iniciativa da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, que conta com a adesão de países diversos, estabelece metas até 2030 com medidas como transferências de renda e programas de alimentação escolar (El País, 2024, online).

Assim, o Brasil constrói uma política externa que concilia a busca por desenvolvimento, inclusão social e protagonismo internacional. Esse modelo baseado no multilateralismo, na diversificação de parcerias e intensificação das relações com regiões estratégicas como Oriente Médio, contribui para redefinir a arquitetura mundial, promovendo maior equilíbrio de poder entre nações desenvolvidas e emergentes.

5. CONCLUSÃO

A presente dissertação propõe-se a abordar as complexidades e desafios enfrentados pelo Direito Internacional na promoção da paz, especialmente no contexto das relações entre Ocidente e Oriente Médio. Com base em uma análise interdisciplinar que abrange tanto o Direito Internacional quanto às Relações Internacionais, busca-se compreender como as dinâmicas geopolíticas e os interesses ocidentais influenciam a eficácia das iniciativas diplomáticas voltadas para a resolução de conflitos e a construção da paz.

A análise histórica das transformações na ordem mundial, desde o marco de Westfália até os tratados de paz contemporâneos, revela que as relações internacionais têm sido moldadas por mudanças profundas nas estruturas de poder e nos processos políticos.

Em síntese, procura-se destacar que a tolerância religiosa associada à Paz de Westfália esteve mais ligada a cálculos estratégicos de equilíbrio de poder do que a um genuíno reconhecimento da diversidade religiosa. Essa perspectiva reforça a ideia de que, apesar de aparentar motivações religiosas, o conflito era essencialmente uma disputa por controle e hegemonia entre as grandes potências da época. Assim, a Paz de Westfália não simbolizou um avanço na aceitação da diversidade religiosa, mas sim uma solução pragmática que reorganizou o poder europeu, utilizando a religião como ferramenta nas negociações de interesses políticos mais amplos.

Além disso, mais adiante, o estudo das eras das revoluções, conforme descrito por Hobsbawm, destaca como essas transformações influenciaram a dinâmica global, possibilitando a emergência de novos protagonistas e o declínio de figuras tradicionais. Com base nesse raciocínio, pode-se afirmar que as ideias discutidas até aqui, especialmente aquelas inspiradas pelo liberalismo e sua evolução no liberalismo democrático-republicano, convergem para uma busca por condutas guiadas por princípios morais.

Nesse contexto, compreender o realismo não implica, necessariamente, promover a desconfiança mútua entre os Estados como um objetivo em si. Em vez disso, trata-se de reconhecer que essa desconfiança pode ser gerida de forma construtiva. A presença desse sentimento não inviabiliza a paz, mas pode funcionar como um mecanismo de alerta, incentivando a adoção de medidas que construam confiança e favoreçam ambientes mais estáveis. Em outras palavras, a desconfiança,

quando bem administrada, serve como um estímulo para a revisão de condutas e a promoção de ajustes necessários.

Dessa forma, todas essas reflexões enfatizam a importância de fomentar um ambiente no qual as nações possam cooperar e alinhar seus objetivos em prol da paz e do desenvolvimento. À medida que as interações entre os Estados se tornam mais interdependentes, a reciprocidade emerge como a base fundamental para as relações internacionais.

Por fim, a conexão entre a análise histórica da busca pela paz e estabilidade nas relações internacionais e o papel do Direito Internacional reside no reconhecimento de que a construção de uma ordem mundial pacífica e estável exige um arcabouço jurídico sólido e eficaz, capaz de sustentar a cooperação e a confiança entre os Estados.

É fundamental reconhecer que a aparente “solidez” e “robustez” do arcabouço jurídico internacional frequentemente se desfazem. Os Estados, enquanto responsáveis por sua implementação e preservação, muitas vezes utilizam essas leis de forma seletiva, adaptando-as aos seus próprios interesses e negligenciando o bem-estar da comunidade internacional. Esse uso estratégico e desigual do Direito Internacional leva a um enfraquecimento de sua legitimidade, onde sua aplicação se torna conveniente apenas para aqueles que exercem maior controle sobre ele, comprometendo, assim, sua integridade e eficácia global.

Nesse sentido, as Conferências de Haia destacaram-se como marcos importantes na tentativa de prevenir conflitos e resolver disputas de forma pacífica, contribuindo para o fortalecimento do Direito Internacional Humanitário. No entanto, em meio às mudanças geopolíticas do pós-Guerra da Criméia e o surgimento de líderes como Napoleão III e Bismarck, que buscavam questionar e manipular a ordem vigente, ficou evidente que a ideia de uma ordem internacional fundamentada na cooperação e na resolução pacífica de disputas entre Estados soberanos permanece um esforço constante para mitigar beligerantes nas relações internacionais.

Historicamente, as relações internacionais têm sido marcadas por ciclos de progresso e retrocesso: a concepção de boas intenções, o desenvolvimento de práticas cooperativas, sua consolidação e, posteriormente, o declínio diante dos interesses egoístas dos líderes. Contudo, mesmo após períodos de declínio, a ordem pacífica e cooperativa ressurgiu como solução viável para os desafios impostos às relações entre Estados e ao Direito Internacional.

Nesse cenário, a criação da Liga das Nações (1920-1946) representou a primeira iniciativa concreta para estabelecer um sistema de segurança coletiva e promover a cooperação multilateral. O Pacto da Liga das Nações, desenvolvido no contexto pós-Primeira Guerra Mundial, estabeleceu diretrizes essenciais para a resolução pacífica de disputas, a redução de armamentos e o fim da diplomacia secreta, conforme os artigos 8, 12, 13 e 18 do documento oficializado em junho de 1919 pelo Tratado de Versalhes.

Por fim, chega-se à discussão sobre os Direitos Humanos, que desde a Revolução Francesa, adquiriram importância central devido à valorização da dignidade humana, à promoção da liberdade e igualdade, e ao impulso pelo desenvolvimento da sociedade. A luta pela garantia dos Direitos Humanos está profundamente conectada à aspiração pela paz, pois, quando um Estado se compromete com a construção da paz, ele, implicitamente, reforça a proteção desses direitos.

O direito à paz é considerado, portanto, como essencial, uma vez que está intrinsecamente ligado a outros direitos fundamentais, como o direito à vida, à segurança, à liberdade e à dignidade, conforme consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Nesse sentido, a paz atua como um elemento unificador não apenas dos direitos previstos pela DUDH, mas também como uma promotora de uma cultura de cooperação e harmonia.

Dessa forma, a renovação da comunidade internacional reflete não apenas uma adaptação às exigências de proteção dos Direitos Humanos, mas também um esforço em direção à realização dos ideais kantianos de paz e justiça, mediado pelo Direito Internacional.

Essa perspectiva entende a proteção internacional dos Direitos Humanos como um compromisso global, no qual a afirmação desses direitos se torna uma ferramenta indispensável para salvaguardar a dignidade humana e, conseqüentemente, construir um ambiente de paz e estabilidade entre os Estados.

O grande desafio do Direito Internacional, reside em lidar com o desequilíbrio global gerado pelas dinâmicas de poder fundamentadas na força, na ganância e na exploração dos mais vulneráveis.

Argumenta-se, portanto, que conceitos como ordem internacional, sociedade internacional e ética global não podem ser plenamente compreendidos sem uma análise aprofundada de suas origens. Esses termos carregam traços históricos

ocultos, marcados por uma expansão colonialista europeia. Além disso, refletem uma predominância dos valores ocidentais, ao mesmo tempo que ignoram o papel que o Oriente Médio deveria exercer como *rule maker* na formulação dessas normas.

Nesse sentido, o Direito Internacional não se apresenta como um campo neutro de normas universais, mas como um espaço moldado por desequilíbrios históricos e dinâmicas contemporâneas. Uma vez que ao equilibrar valores ocidentais e orientais, permitiria que o Oriente Médio assumisse um papel central na configuração da ordem global.

O grande desafio do Direito Internacional é demonstrar que seu objetivo prático não é ser uma ferramenta de imposição, mas sim de promover justiça, paz e direitos humanos universais.

O Direito Internacional deve ser encarado como um mecanismo de equilíbrio, que assegura a proteção da soberania cultural e política dos Estados, enquanto garante o respeito aos direitos humanos fundamentais. Apenas dessa forma será possível criar um ambiente global no qual diferentes sistemas culturais e políticos possam coexistir de maneira harmônica.

Conforme sugere a perspectiva leninista, a hegemonia mundial e as estruturas do Direito Internacional, marginalizando os Estados periféricos e suas populações. No caso do Oriente Médio, isso se reflete na perpetuação de conflitos que não apenas violam princípios essenciais do Direito Internacional, mas também dificultam a construção de uma paz duradoura.

Para que a diplomacia pela paz seja eficaz, é necessário superar esses obstáculos estruturais, adotando uma abordagem verdadeiramente multilateral que respeite as particularidades regionais.

A nova arquitetura mundial reflete transformações profundas nas dinâmicas do sistema internacional, com a ascensão de uma ordem multipolar e o crescente protagonismo de atores não estatais. O futuro da governança global no Oriente Médio dependerá da capacidade dos atores regionais e internacionais de consolidar parcerias baseadas na diversidade de atores regionais e internacionais e consolidar parcerias baseadas na diversidade de vozes e perspectivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Helga. Cyberativismo e Primavera Árabe: um estudo sobre o uso da Internet no Egito para a construção da grande ruptura de 2011. *Revista de Discentes de Ciência Política da UFSCar*, v. 1, n. 2, p. 29-49, 2013.
- ALVES, José Augusto Lindgren. Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências. Ibri, 2001.
- ARON, Raymond. Em busca de uma moral – I. Idealismo e Realismo. *In: Paz e Guerra entre as Nações*. Tradução de Sergio Bath. Ed. Universidade de Brasília IPRI, São Paulo. 2002. p. 703-739
- AXWORTHY, Lloyd; ROCK, Allan. R2P: a new and unfinished agenda. *Global Resp. Protect*, v. 1, p. 54-69. 2009. Disponível em: <https://sustainablecommonsecurity.org/wp-content/uploads/2012/09/AxworthyRockR2PUNEPS.pdf> Acesso em: 19 de jun. 2024
- AXWORTHY, Michael et al. *A History of Iran*. Basic Books, Nova York. 2008.
- BARRETO, Evelyn. *Projetos de paz perpétua no direito internacional contemporâneo*. Ed. Martins Fontes, São Paulo. 2021
- BLANEY, David L.; INAYATULLAH, Naeem. The Westphalian Deferral. *International Studies Review*, vol. 2:2, 2000. p. 29-64. Disponível em: https://www.academia.edu/4180510/_The_Westphalian_Deferral_with_David_Blaney_International_Studies_Review_volume_2_2_2000_pp_29_64 Acesso em: 4 de abr. 2024
- BOBBIO, Norberto. Introdução a Para a Paz Perpétua de Immanuel Kant: Introduction to For Perpetual Peace of Immanuel Kant. *Brazilian Journal of International Relations*, Marília, SP, v. 6, n. 1, p. 222–237, 2017.
- BRASIL. História do BRICS. [S.d.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/reuniao-do-brics-2023/historia-do-brics>>. Acesso em: 22 de jul. 2024
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. G20. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecaoe-defesa-civil/g20?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 14 jan. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. Afinal, o que é o BRICS. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/brics/afinal-o-que-e-o-brics>. Acesso em: 23 jan. 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado, Estado-Nação e formas de intermediação política. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 100, p. 155-185, 2017.

BUENO, Elen Paula de; OLIVEIRA, Victor Arruda Pereira de. O CONGRESSO DE VIENA DE 1815 E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. *ANUARIO HISPANO-LUSO-AMERICANO DE DERECHO INTERNACIONAL*, v. 24, 2019. Disponível em: <https://ihladi.net/wp-content/uploads/2020/01/19.-Articulo-O-Congresso-de-Viena-de-1815-e-suas-contribucoes-para-o-direito-internacional-publico-Elen-de-Paula-Bueno-y-Victor-Arruda-Pereira-de-Oliveira.pdf> Acesso em: 27 de abr. 2024

BUZAN, Barry.; WAEVER, Ole.; WILDE, Jaap de. Introduction. Security: a new framework for analysis. Lynne Rienner Publishers, Londres. 1998. p. 1-20.

CARTA CCG. *The Cooperation Council for the Arab States of the Gulf Charter*. Abu Dhabi, 1981. Disponível em: <https://gcc-sg.org/en/AboutUs/Pages/default.aspx>. Acesso em: 27 jan. 2025.

CASTRO, Thales. Teoria das relações internacionais. Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *Inserção global no século XXI: a estratégia do Estado logístico*. In: *História da política exterior do Brasil*. 1. ed. Brasília: Editora UnB, p. 525-552, 2013.

COGGIOLA, Osvaldo. A revolução iraniana. 2008.

COX, Robert W. Gramsci, Hegemony, and International Relations. in Robert W. Cox and Timothy J. Sinclair, *Approaches to World Order*. Cambridge, UK. Cambridge University Press, 1996. p. 124-141.

DA SILVEIRA, Isadora Loreto. Relações Brasil-Oriente Médio (2003-2014): motivações, estratégias de aproximação e resultados.

FRANÇA et al. Tratado de Versalhes. Versailles, 28 jun. 1919. Disponível em: <https://www.ungeneva.org/en/about/league-of-nations/covenant#:~:text=Baixe%20o%20Pacto%20Original>. Acesso em: 21 de set. 2024

FRANKOPAN, Peter. O coração do mundo. Planeta Estratégia, 2019.

GARBIN, Isabela. Direitos humanos e Relações Internacionais. São Paulo: Contexto, 2021.

- GONÇALVES, A. *A legitimidade na governança global*. Trabalho apresentado no XV Congresso do Conpedi, Manaus, 2006. Disponível em: <https://www.unisantos.br>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- GONÇALVES, A.; RIANI, R. S. R. *A Convenção de Singapura sobre Mediação e o fortalecimento da governança ambiental global*. In: GONÇALVES, A.; ALMEIDA, D. F.; REI, F. (orgs.). *Governança Global: Desafios e Complexidade*. São Paulo: Editora Blucher, 2021.
- GONÇALVES, W. Governança Global: dilemas e perspectivas. *Revista de Relações Internacionais*, v. 2, n. 1, p. 3-6, 2006.
- GROVOGUI, Siba N. Postcolonialism. In DUNNE, T; KURKI, M; SMITH, S. (orgs) *International Relations Theory - discipline and diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2013. p. 247-265
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Teresa Fonseca. Estrutura do Projeto de Pesquisa. (Re)pensando a pesquisa jurídica. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 43-128.
- HOBBSBAWN, Eric J. *A era das revoluções: 1789 -1848*. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991 [1977].
- JESUS, Diego Santos Vieira de. O baile do monstro: o mito da Paz de Vestfália na história das relações internacionais modernas. *História*, São Paulo. p. 221-232. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/WDXTr3jpbCMBqLVj3WQYJxG/abstract/?lang=pt#>
Acesso em: 4 de abr. 2024
- JUBILUT, Liliana Lyra. Os Fundamentos do Direito Internacional Contemporâneo: da Coexistência aos Valores Compartilhados. *In: Anuário Brasileiro de Direito Internacional*. Editora PUCMinas, 2010. p. 203-2019
- KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua: um projeto filosófico*. Tradução de Artur Morão. LusoSofia:press, Corvilhã. 2008 [1795].
- KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. Jr. Understanding Interdependence. *In: Power and Interdependence*. Ed. Pearson, 2012. Fourth Edition. p. 1-52.
- KISSINGER, H. Da universalidade ao equilíbrio. *In: Diplomacia*, Ed. Saraiva, São Paulo, 2012. p. 39-60
- KRASNER, Stephen D. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012.

- LAFER, Celso. *Conferências da Paz de Haia (1899 e 1907)*. São Paulo: CPDOC/FGV, 2019. disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/CONFERÊNCIAS DA PAZ DE HAIA.pdf> Acesso em: 27 de abr. 2024
- LÊNIN, Vladimir Ilyich. A partilha do Mundo entre os Grupos Capitalistas. *In: O imperialismo, etapa superior do capitalismo*. Apresentação de Plínio de Arruda Sampaio Júnior. UNICAMP, Campinas. 2011. p. 188-199.
- LITVAK, Meir. The Construction of Iranian National Identity an overview. *In: Constructing Nationalism in Iran*. Abingdon: Routledge, 2017. p. 10-31
- MAGALHÃES, Diego Trindade d'Avila. A paz no conflito entre Teoria das Relações Internacionais. *In: Anais do 3º encontro nacional da ABRI Governança Global e Novos Atores*. USP, São Paulo. 2011. p. 1-18. Disponível em: https://www.abri.org.br/anais/3_Encontro_Nacional_ABRI/Teoria_das_Relacoes_Internacionais/TRIS%2013_Diego%20Trindade%20d'+%fcvila%20Magalh+%faes%20A%20PAZ%20NO%20CONFLITO%20ENTRE.pdf Acesso em: 19 de mar. 2024
- MAGEN, Amichai. The crisis of governance in the Middle East: Implications for democracy, development & security. International Institute for Counter-Terrorism (ICT), 2013. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/resrep09427>. Acesso em: 05 jan. 2025.
- MEARSHEIMER, John; WALT, Stephen. The Israel Lobby. *London Review of Books*, v. 28, n. 6, p. 3-12, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4969992/mod_resource/content/1/Israel%20Lobby%20-%20LRB%20-%20Mearsheimer%20Waltz.pdf Acesso em: 30 out. 2023
- MELLO, Valérie de Campos. Globalização, regionalismo e ordem internacional. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 42, p. 157-181, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/LYDdFkWYdZSvb8RCCqdTdrz/?lang=pt&format=html> Acesso em: 15 de jun. 2024
- MENEZES, W. A. Ascensão das potências emergentes no sistema internacional. *Revista Contexto Internacional*, v. 33, n. 2, p. 2-15, 2011.
- NASSER, Reginaldo. *Turbulências no Mundo Árabe: Rumo a uma Nova Ordem?* *Revista Tempo do Mundo*, v. 3, n. 2, p. 142-162, 2011.
- NASSER, Reginaldo. Turbulências no mundo árabe: rumo a uma nova ordem? *Revista Tempo do Mundo (RTM)*, v. 3, n. 2, p. 141-170, ago. 2011. Acesso em: 13 nov. 2024.

NASSER, Salem H. Política externa brasileira para o Oriente Médio, para o mundo árabe e para o mundo muçulmano. 2024.

OLIVEIRA, A. Atores não estatais no Direito Internacional: desafios e perspectivas. *Revista Direito Global*, v. 4, n. 2, p. 13-20, 2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>>. Acesso em: 30 de abr. 2024

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 30 de abr. 2024

SAID, Edward. A questão da Palestina. São Paulo. Editora UNESP, 2012.

SAID, Edward. *Orientalismo (pocket)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SANTANA, Carlos Ribeiro. O aprofundamento das relações do Brasil com os países do Oriente Médio durante os dois choques do petróleo da década de 1970: um exemplo de ação pragmática. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 49, p. 157-177, 2006.

SILVA, Deise Marcelino da; REI, Fernando. Direito Internacional do Meio Ambiente (DIMA) e Direito Ambiental Internacional (DAI): novos atores em cena. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XXIII, 2014, João Pessoa. *Direito Internacional I: A humanização do direito e a horizontalização da justiça no século XXI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014. p. 320-341.

SILVA, João Ubiratan de Lima; PHILIPPINI, Ruth Aparecida Sales. Israel e Palestina: da “Terra Santa” a um território em conflito. *Revista Ciência Contemporânea*, v. 2, n.1, p. 163-180, 2017.

SIMONOVIC, Ivan. La responsabilité de protéger. *UM Chronicle*, 2010. Disponível em: <https://www.un.org/fr/chronicle/article/la-responsabilite-de-protoger>. Acesso em: 27 set. 2024.

SPEKTOR, Matias. Origens e direção do Pragmatismo Ecumênico e Responsável (1974-1979). *Revista brasileira de política internacional*, v. 47, p. 191-222, 2004.

SQUEFF, Tatiana Cardoso; SCIPPA, Victória Nunes. A imprescindível adoção da Responsabilidade ao Proteger no Direito Internacional: debates a partir da guerra da

Líbia. *In*: JUBILUT, Liliana Lyra et al. Direitos Humanos e vulnerabilidade e o direito humanitário. UFRR. 2019. p. 534-574

THRALL, A. T.; GOEPNER, E. *Step Back: Lessons for U.S. Foreign Policy from the Failed War on Terror*. Cato Institute Policy Analysis, n. 814, June 26, 2017.

UNGENEVA. The League of Nations. s.d. Disponível em: <https://www.ungeneva.org/en/about/league-of-nations/overview>. Acesso em: 21 de set. 2024

UNITED NATIONS. 2030 Agenda. 2015. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/development-agenda/> Acesso em: 30 de abr. 2024

UNITED NATIONS. Confidence-building measures (CBMs). [S.d.]. Disponível em: [https://disarmament.unoda.org/convarms/military-cbms/#:~:text=Confidence%2Dbuilding%20measures%20\(CBMs\),of%20civilization%2C%20on%20all%20continents](https://disarmament.unoda.org/convarms/military-cbms/#:~:text=Confidence%2Dbuilding%20measures%20(CBMs),of%20civilization%2C%20on%20all%20continents) Acesso em: 25 de mar. 2024

VIGEVANI, Tullo et al. A contribuição marxista para o estudo das relações internacionais. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 111-143, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/QwBSP5snq7Vyz6z7jSXxfDF/> Acesso em: 16 de jun. 2024

WALLERSTEIN, Immanuel. *World-systems analysis: An introduction*. Duke University Press, 2004.

WATSON, Adam. O Tratado de Vestfália: uma análise de Estados anti-hegemônico. *In*: A evolução da sociedade internacional: Uma análise histórica comparativa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004, p. 257-258

WEDGWOOD, Cicely Veronica. *The Peace-and After*. *In*: *Thirty Years War*. The Bedford Historical Series, Londres. 1947. p. 505-526. Disponível em: <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.46416/page/n507/mode/2up> Acesso em: 24 de jan. 2024

WORCESTER, College. Prefácio. 2015. *In*: FRANKOPAN, Peter. O coração do mundo. Planeta Estratégia, 2019. p. 13-20